

Relatório sobre o Governo da Sociedade

CAPÍTULO O

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

0.1. Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aqueles a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar-se.

A Sociedade segue as recomendações previstas no Código do Governo das Sociedades Cotadas da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM"), nomeadamente através da aplicação do regulamento da CMVM nº1/2010. As recomendações e o regulamento encontram-se disponíveis para consulta no sítio da CMVM na Internet, no endereço www.cmvm.pt.

0.2. Indicação discriminada das recomendações adoptadas e não adoptadas contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM ou noutro que a sociedade tenha decidido adoptar, nos termos do regulamento da CMVM nº 1/2010. Entende-se, para este efeito, como não adoptadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
I. ASSEMBLEIA GERAL		
I.1 Mesa da Assembleia Geral		
I.1.1 O Presidente da mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Adoptada	Ver Capítulo I Ponto 1.1
I.1.2 A remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.	Adoptada	Ver Capítulo I Ponto 1.3
I.2 Participação na Assembleia		
I.2.1 A antecedência imposta para a recepção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das acções para a participação em Assembleia Geral não deve ser superior a 5 dias úteis.	Adoptada	Ver Capítulo I Ponto 1.4
I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.	Adoptada	Ver Capítulo I Ponto 1.5
I.3 Voto e Exercício do Direito de Voto		
I.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência e, quando adoptado e admissível, ao voto por correspondência electrónico.	Adoptada	Ver Capítulo I Ponto 1.7
I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.	Adoptada	Ver Capítulo I Ponto 1.11

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
I.3.3 As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada acção. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que, designadamente: i) tenham acções que não confirmam o direito de voto; ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.	Adoptada	Ver Capítulo I Ponto 1.6
I.4 QUÓRUM DELIBERATIVO		
I.4.1 As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adoptada	Ver Capítulo I.8
I.5 ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS		
I.5.1 Extractos de acta das reuniões da Assembleia Geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizadas aos accionistas no sítio Internet da sociedade no prazo de 5 dias, após a realização da Assembleia Geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio na Internet da sociedade durante, pelo menos, nos 3 anos antecedentes.	Adoptada	Ver Capítulo I Pontos 1.13 e 1.14
I.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.1 As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Os Estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que nessa deliberação se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Adoptada	Ver Capítulo I Ponto 1.19
I.6.2 Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Adoptada	Ver Capítulo I Ponto 1.20
II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1. TEMAS GERAIS		
II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA		
II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o governo da sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.3

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
<p>II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: i) fixação dos objectivos estratégicos da Sociedade em matéria de assumpção de riscos; ii) identificação dos principais riscos ligados à concreta actividade exercida e dos eventos susceptíveis de originar riscos; iii) análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; iv) gestão de risco com vista ao alinhamento dos riscos efectivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assumpção de riscos; v) mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adoptadas e da sua eficácia; vi) adopção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre diversas componentes do sistema de alertas de riscos; vii) avaliação periódica dos sistema implementado e adopção das modificações que se mostrem necessárias.</p>	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.5
<p>II.1.1.3 O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respectivo ajustamento às necessidades da sociedade.</p>	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.5
<p>II.1.1.4 As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: i) identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade; ii) descrever a actuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.</p>	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.9
<p>II.1.1.5 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.</p>	Não adoptada	Ver Capítulo 0.4
II.1.2 INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA		
<p>II.1.2.1 O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.</p>	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.1
<p>II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.</p>	Não adoptada	Ver Capítulo 0.4
<p>II.1.2.3 A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.</p>	Adoptada	Ver Capítulo II Pontos 2.14 e 2.15
II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO		
<p>II.1.3.1 Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.</p>	Adoptada	Capítulo II Ponto 2.21

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
II.1.3.2 O processo de selecção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.	Adoptada	Capítulo II Ponto 2.16
II.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES		
II.1.4.1 A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.	Adoptada	Capítulo II Ponto 2.35
II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades.	Adoptada	Capítulo II Ponto 2.35
II.1.5 REMUNERAÇÃO		
II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente na seguinte forma:	Não adoptada	Esta recomendação apenas não é cumprida no que toca à 2ª parte da alínea ii) e da 1ª parte da alínea iii), sendo que as alíneas v) e vi) não são aplicáveis. Ver Capítulo 0.4
i) A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente baseada no desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à actividade da empresa;		
ii) A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes;		
iii) Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação de desempenho positivo da sociedade ao longo desse período;		
iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade;		
v) Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções;		

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo for devida a desadequado desempenho do administrador;		
viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.		
II.1.5.2 A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2º da Lei nº28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.30
II.1.5.3 A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o artigo 2º da Lei nº28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do nº 3 do artigo 248º -B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.	Não adoptada	Ver Capítulo 0.4
II.1.5.4 Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do nº3 do artigo 248ºB do CVM. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano, ou caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em Assembleia Geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do nº3 do artigo 248º -B do CVM.	Não aplicável	
II.1.5.6 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais de accionistas.	Adoptada	Ver Capítulo I Ponto 1.15
II.1.5.7 Deve ser divulgado, no relatório anual o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do Grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.31
II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.3

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
II.2.2 O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.3
II.2.3 Caso o Presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o Governo da Sociedade.	Não Aplicável	
II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.3 e Anexo II
II.2.5. A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.11
II.3 ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		
II.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.3
II.3.2 O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respectivamente, ao Presidente do Conselho de Administração e, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.3
II.3.3 O Presidente do Conselho de Administração executivo deve remeter ao Presidente do Conselho Geral e de supervisão e ao Presidente da Comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Não aplicável	
II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL		
II.4.1 O Conselho Geral e de supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do Conselho de Administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o Conselho Geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) o definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do Grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Não aplicável	

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
II.4.2 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de supervisão, a Comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.23 e Anexo III
II.4.3 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Adoptada	Ver Anexo III
II.4.4 O conselho geral de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.	Não Adoptada	Ver Capítulo II Secção III Ponto 2.24
II.4.5 O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adoptada	Ver Anexo III
II.4.6 Os serviços de auditoria interna e os que velam pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.	Não adoptada	Ver Capítulo 0.4
II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS		
II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.30
II.5.2 Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos experiência em matérias de política de remuneração.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.30 Anexo IV

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
<p>II.5.3 Não deve ser contratada para apoiar a comissão de remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade ou que tenha relação actual como consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.</p>	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.30 Anexo IV
<p>II.5.4 Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.</p>	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto 2.30
III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA		
III.1. DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO		
<p>III.1.1 As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.</p>	Adoptada	Ver Capítulo III Ponto 3.15
<p>III.1.2 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:</p>		
<p>1. A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;</p>	Adoptada	
<p>2. Estatutos;</p>	Adoptada	
<p>3. Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;</p>	Adoptada	
<p>4. Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso;</p>	Adoptada	
<p>5. Documentos de prestação de contas;</p>	Adoptada	
<p>6. Calendário semestral de eventos societários;</p>	Adoptada	
<p>7. Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral;</p>	Não Adoptada	Ver Capítulo 0.4
<p>8. Convocatórias para a realização de Assembleia Geral.</p>	Adoptada	
<p>III.1.3 As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.</p>	Adoptada	Ver Capítulo II Secção III Ponto 2.24
<p>III.1.4. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.</p>	Adoptada	Ver Capítulo III Ponto III.13

RECOMENDAÇÕES	CUMPRIMENTO	OBSERVAÇÕES
III.1.5. A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Adoptada	Ver Capítulo III Ponto III.13
IV. CONFLITOS DE INTERESSES		
IV.1. RELAÇÕES COM ACCIONISTAS		
IV.1.1. Os negócios da sociedade com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Adoptada	Ver Capítulo III Ponto III.13
IV.1.2. Os negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.	Adoptada	Ver Capítulo III Ponto III.13

0.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode igualmente fazer uma avaliação global, desde que, fundamentada, sobre o grau de adopção de grupos de recomendações entre si relacionadas pelo seu tema.

Na avaliação global do grau de adopção das recomendações, a Sociedade constata que este se encontra num nível bastante elevado, reconhecendo porém que existem algumas diferenças consoante os capítulos em causa.

Em relação às recomendações aplicáveis à constituição e ao funcionamento da Assembleia Geral, a Sociedade adopta a totalidade das recomendações.

No que diz respeito às recomendações aplicáveis aos órgãos de administração e fiscalização, constata-se que a Sociedade não adopta seis recomendações, sendo certo que duas delas (composição do Conselho de Administração e Política de Remuneração do Conselho de Administração) são matérias da exclusiva responsabilidade dos accionistas ou da Comissão de Fixação de Vencimentos, que é eleita directamente pela Assembleia Geral. Já relativamente à recomendação respeitante à declaração sobre a política de remunerações dos dirigentes, o motivo pelo qual a recomendação não é adoptada prende-se com naturais preocupações de ordem comercial e concorrencial. Relativamente à recomendação sobre a representação da Sociedade junto do Auditor Externo, apesar desta não ser adoptada na sua letra,

a Sociedade considera que respeita integralmente o espírito subjacente. As restantes recomendações não cumpridas, divulgação no sítio da internet dos regulamentos e reporte funcional dos serviços de auditoria interna ao Conselho Fiscal, poderão vir a ser ultrapassadas no próximo exercício, dado que a Assembleia Geral Ordinária de 2011 é electiva e o novo Conselho de Administração pode vir a optar por adoptar estas recomendações.

Por último, no que diz respeito aos deveres gerais de informação, apenas não foi adoptada a recomendação da apresentação das propostas à Assembleia Geral em língua inglesa, pelo mero facto dos relatórios e contas individual e consolidado não terem sido disponibilizados a tempo de assegurar a sua tradução prévia à data da Assembleia Geral.

Pode considerar-se que o grau de adopção das 54 recomendações é bastante elevado em virtude de neste momento não estarem adoptadas unicamente 7, sendo certo que dessas, previsivelmente 3 ficarão cumpridas no exercício de 2011. A Sociedade regista assim o significativo progresso no grau de adopção das recomendações da CMVM ao longo dos últimos exercícios.

0.4. Quando a estrutura ou as práticas de Governo da Sociedade diverjam das recomendações da CMVM ou de outros códigos a que a sociedade se sujeite ou tenha voluntariamente aderido, devem ser

explicitadas as partes de cada código que não são cumpridas e as razões dessa divergência.

II.1.1.5 *Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio da Internet da Sociedade.*

Ambos os órgãos mencionados nesta recomendação têm regulamentos internos de funcionamento, muito embora os mesmos não estejam publicados no sítio da Internet da Sociedade. A razão de ser da não publicação é o facto de se tratar de regulamentos cujo conteúdo vai para além dos aspectos de mero funcionamento dos órgãos e que contêm, por isso, uma matéria de carácter reservado, não devendo estar expostos num local de acesso não só aos accionistas, como a todos aqueles que, não o sendo, queiram conhecer os mencionados documentos. No entanto, e uma vez que na próxima Assembleia Geral irão ser eleitos novos órgãos sociais, a decisão da não publicação destes regulamentos no sítio da Internet da Sociedade poderá vir a ser reequacionada, e, consequentemente, esta recomendação vir a ser adoptada.

II.1.2.2 *De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.*

De acordo com o critério de independência previsto no nº5 do artigo 414º do Código das Sociedades Comerciais, os administradores não executivos do Conselho de Administração da Portucel não podem ser considerados independentes. O actual Conselho de Administração foi eleito em reunião da Assembleia Geral de accionistas realizada 14/03/2007, para um mandato que só terminou em 31/12/2010. Assim sendo, e tratando-se de uma decisão soberana dos accionistas, só estes poderão alterar a composição deste órgão se assim o entenderem. Todavia, entendemos que os critérios legais são puramente formais e que a experiência, currículo e comprovada qualidade dos administradores não executivos da Sociedade tem assegurado uma condução com toda independência da sua actividade.

II.1.5.1 *A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente na seguinte forma:*

- i. A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente

baseada no desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à actividade da empresa.

- ii. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.
- iii. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação de desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.
- iv. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.
- v. Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.
- vi. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.
- vii. Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo for devida a desadequado desempenho do administrador.
- viii. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.

A Comissão de Fixação de Vencimentos é o órgão competente que determina os critérios para a remuneração do Conselho de Administração e que aprova anualmente, em Assembleia Geral, os critérios para a atribuição destas remunerações, não tendo necessariamente os mesmos limites estabelecidos

nem a mesma forma de determinação descritas nestas alíneas.

Das oito alíneas enumeradas, a Sociedade apenas não cumpre com a 2ª parte da alínea ii) e com a 1ª parte da alínea iii), sendo que as alíneas v) e vi) não são aplicáveis.

Relativamente à alínea ii), consideramos que o critério da razoabilidade é subjectivo e de difícil concretização, sendo que, na perspectiva da Sociedade, as remunerações têm total razoabilidade face ao desempenho e aos resultados obtidos. Embora os Estatutos da Sociedade não tenham fixado limites para as remunerações, tal não significa que não haja uma ponderação muito rigorosa por parte da Comissão de Fixação de Vencimentos, na altura da definição concreta das remunerações.

Quanto ao diferimento de uma parte significativa da remuneração variável, a Sociedade entende que tendo em vista, quer a estabilidade accionista, quer a estabilidade do Conselho de Administração, a aplicabilidade da recomendação nas circunstâncias actuais da Sociedade não faz sentido uma vez que, no caso vertente, não seria possível uma utilização oportunística do desempenho dos membros do CA face aos resultados do exercício, conforme se pode ver pela evolução dos mesmos ao longo dos últimos anos e pela compaginação destes com as remunerações auferidas.

Relativamente à alínea viii), consideramos que, apesar dos membros não executivos do Conselho de Administração usufruírem de uma remuneração variável, a Sociedade cumpre com esta recomendação pelo facto desta remuneração variável não ter qualquer relação com o desempenho da Sociedade, estando directamente relacionada com atribuições e contribuições pontuais prestadas em assuntos considerados de desenvolvimento estratégico para a Sociedade e para o Grupo em que se integra.

II.1.5.3 *A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o artigo 2º da Lei nº28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.*

A declaração sobre a política de remunerações elaborada pela Comissão de Fixação de Vencimentos não inclui as remunerações dos dirigentes na acepção do nº 3 do artigo 238º-B do Código dos Valores Mobiliários, uma vez que esta matéria não é apreciada

em Assembleia Geral, por se entender que é da competência reservada da Administração da Sociedade e dado o valor em causa não ser patrimonialmente relevante.

Também importa ter em linha de conta que esta Sociedade se encontra numa situação de alta competitividade no mercado interno e externo, o que leva, a que haja compreensíveis reservas nas divulgações de remunerações ou políticas de remunerações dos quadros dirigentes.

II.4.4I – *O Conselho Geral de Supervisão, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.*

Esta recomendação não é adoptada na sua letra mas é respeitado o seu espírito.

Entende em primeiro lugar a sociedade que a recomendação não deve ser interpretada no sentido de serem conferidos ao Conselho Fiscal, através de mandatos ou instrumentos equivalentes, poderes formais de representação da sociedade neste âmbito.

O Conselho Fiscal é efectivamente um interlocutor privilegiado do Auditor Externo, sendo usualmente os relatórios recebidos e discutidos em reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e um membro do Conselho de Administração, e zelando o Conselho Fiscal para que sejam assegurados dentro da sociedade as condições necessárias para que sejam prestados os serviços de auditoria.

Mas a letra da recomendação reclama mais, por um lado afirma que o Conselho Fiscal deve ser "o" interlocutor da empresa junto do auditor externo, e por outro também não se basta com uma simultaneidade na recepção de relatórios exigindo antes que o Conselho Fiscal seja "o primeiro destinatário". Parece ser excessivo. A sociedade faz o necessário para que entre o auditor externo e o Conselho Fiscal não haja uma barreira ou um filtro da administração que prive o Conselho Fiscal de um conhecimento directo da actividade do auditor; o Conselho de Administração faz o necessário para que haja a referida simultaneidade, mas não pode em sã consciência sacrificar e atrasar o seu próprio conhecimento do que se passa na actividade dos auditores externos. O responsável último pelo que se passa na sociedade e pelas demonstrações financeiras é o Conselho de Administração.

Quanto à contratação, o Conselho Fiscal propõe o auditor externo nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais e é parte no processo de fixação da respectiva remuneração e na remuneração dos serviços adicionais por este prestados. Note-se no entanto que o Auditor Externo é o Revisor Oficial de Contas da sociedade e tem sido eleito pelos accionistas para um período de funções igual ao do Conselho Fiscal.

Isto significa que nos anos em que a assembleia geral é electiva, a sociedade se pode vir a deparar com a dificuldade processual resultante essencialmente de a proposta respeitar a um mandato em que os próprios titulares do órgão de fiscalização não sabem se se vão manter em funções, por ser uma decisão dos accionistas que será tomada em simultâneo com a eleição do ROC. Note-se mesmo que, face à necessidade de rotação dos membros do Conselho Fiscal (artigo 414.º, n.º 5 al. b) do CSC) poderá acontecer que estejam a propor um auditor para um período em que não vão acompanhar a sua actividade.

Concluiu-se pois como se começou, observando que todas as preocupações que justificam esta recomendação são asseguradas na Portucel mas a exigência literal do texto não é plenamente adoptada.

II.4.6 *Os serviços de auditoria interna e os que velam pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.*

Como se pode ver no mapa funcional da Sociedade que consta do capítulo II deste Relatório, os serviços de auditoria interna têm um reporte directo à Comissão Executiva. No entanto, e independentemente da relação directa agora referida, a auditoria interna reúne directamente com o Conselho Fiscal quando solicitada, prestando todas as informações que este considera relevante e levando a cabo as iniciativas que o órgão de fiscalização lhe determina, pelo que se entende que, em termos práticos, a recomendação é adoptada.

III.1.2 *A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:*

- a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;
- b) Estatutos;

- c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso;
- e) Documentos de prestação de contas;
- f) Calendário semestral de eventos societários;
- g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral;
- h) Convocações para a realização de Assembleia Geral.

Esta recomendação apenas não foi adoptada na alínea (g) especificamente no que toca à disponibilidade da proposta relativa à aprovação do Relatório e Contas em inglês, no sítio da Internet, na antecedência prevista no Código dos Valores Mobiliários. Foi uma questão meramente circunstancial que será levada em conta e corrigida no corrente ano.

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

1.1. Identificação dos membros da mesa da Assembleia Geral:

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o Dr. José Pedro Aguiar Branco, sendo secretariado pela Dra. Rita Maria Pinheiro Ferreira.

A Empresa faculta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os recursos humanos e logísticos que este solicita e que são adequados às suas necessidades através dos serviços de apoio do Secretário da Sociedade e do Gabinete Jurídico, considerando-se este apoio adequado à dimensão e situação económica da Sociedade e da participação habitual nas suas Assembleias Gerais.

O Gabinete de Relações com Investidores presta também apoio por ocasião da realização das Assembleias Gerais, respondendo aos pedidos de esclarecimentos dos accionistas e organizando a credenciação da participação nas Assembleias Gerais, em interligação com o Secretário da Sociedade e com a Mesa da Assembleia Geral.

1.2. Data de início e termo dos respectivos mandatos:

Os membros da mesa da Assembleia Geral foram eleitos para um mandato com início em 01/01/2007 e com termo em 31/12/2010.

1.3. Remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral.

Durante o ano de 2010, a remuneração auferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi de 7 000€.

1.4. Antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação na Assembleia Geral.

Os Estatutos da Sociedade exigem que os accionistas apresentem à Sociedade o documento comprovativo da titularidade das acções até cinco dias antes da data da assembleia, conforme se determina no n.º 1 do artigo 23.ºC do Código dos Valores Mobiliários.

1.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral.

Em caso de suspensão da reunião, a Sociedade não deve obrigar ao bloqueio das acções durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira convocatória, ou seja, a titularidade das acções deverá ser comprovada até ao quinto dia anterior ao retomar dos trabalhos da assembleia.

1.6. Número de acções a que corresponde um voto.

Corresponde um voto a cada 1 000 acções da Sociedade.

A Sociedade entende que está assegurada a proporcionalidade entre os direitos de voto e o investimento accionista. De facto, existe uma correspondência entre um voto e a detenção de um número mínimo de acções, numa Sociedade onde os Estatutos não prevêm que os votos não sejam contados acima de um determinado limite e onde não existem categorias de acções sem voto.

1.7. Indicação das regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.

Não existem normas estatutárias que estabeleçam regras a esse respeito.

1.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Os Estatutos da Sociedade não contêm regras específicas quanto ao quórum deliberativo nas

Assembleias Gerais, pelo que se aplicam na íntegra os preceitos legais previstos no Código da Sociedades Comerciais. Encontra-se por isso adoptada a recomendação I.4.1.

1.9. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.

Não existem regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência, estando explicitado na convocatória da Assembleia Geral os procedimentos necessários para exercer esse direito.

Assim, nos termos definidos os accionistas interessados em exercer o direito de voto por correspondência devem dirigir uma carta ao Presidente da Assembleia Geral, endereçada para a sede social, contendo um sobrescrito fechado por cada ponto da ordem de trabalhos sobre que pretendem votar, mencionando cada sobrescrito tratar-se de um voto por correspondência, a reunião da Assembleia Geral e o ponto da ordem de trabalhos a que se refere; dentro de cada sobrescrito deve o accionista declarar o seu sentido de voto, nomeadamente tomando posição relativamente a quaisquer propostas antecipadamente apresentadas à Assembleia Geral; cada declaração de voto deve ser assinada, devendo a assinatura ser reconhecida ou objecto dos procedimentos legalmente tidos como equivalentes.

A consideração dos votos por correspondência fica dependente de os accionistas que recorram a tal possibilidade fazerem prova da sua qualidade de accionistas, nos termos gerais.

Só serão considerados os votos recebidos até ao dia anterior ao da reunião, inclusive.

1.10. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

A Sociedade disponibiliza um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. Este modelo está disponível no sítio da Sociedade na internet e pode ser solicitado através dos serviços de apoio ao investidor.

1.11. Exigência de prazo que medeia entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral.

Os votos por correspondência podem ser recebidos até à véspera da data da reunião da Assembleia Geral.

1.12. Exercício do direito de voto por meios electrónicos.

Não é ainda possível o exercício do direito de voto por meios electrónicos. Faz-se notar que, até esta data, a Sociedade não teve qualquer solicitação ou

manifestação de interesse por parte de accionistas ou investidores na disponibilização desta funcionalidade.

1.13. Possibilidade de os accionistas acederem aos extractos das actas das reuniões das assembleias gerais no sítio da internet da sociedade cinco dias após a realização da Assembleia Geral.

Os extractos das actas das Assembleias Gerais são disponibilizados no sítio da Sociedade, em www.portucelsoporcel.com na área dedicada aos investidores, até cinco dias após a realização da Assembleia Geral.

1.14. Existência de um acervo histórico, no sítio da internet da sociedade, com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes.

No sítio da Sociedade acima referido, para além das actas das reuniões da Assembleia Geral, está também disponível aos accionistas informação relativa às listas de presenças, às ordens de trabalhos e às deliberações tomadas relativas às reuniões de accionistas realizadas nos últimos três anos.

1.15. Indicação do(s) representante(s) da comissão de remunerações presentes nas Assembleias Gerais.

A presença dos membros integrantes da Comissão de Vencimentos é sempre requerida nas reuniões da Assembleia Geral. Nas actas da Assembleia Geral vem sempre mencionado o modo como este órgão se fez representar, sendo que nos últimos três anos a representação foi feita através de Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses nas Assembleias Gerais de 17 de Dezembro de 2010 e 15 de Março de 2010, de José Gonçalo Maury, João Rodrigo Appleton Moreira Rato e Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses nas Assembleias Gerais de 6 de Março de 2009 e 13 de Março de 2008.

1.16. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração e outros dirigentes.

A política de remunerações dos órgãos sociais é da responsabilidade da Comissão de Fixação de Vencimentos, que a revê anualmente e a submete para aprovação na Assembleia Anual Geral de Accionistas, onde está presente pelo menos um representante da Comissão de Remunerações. A política de remunerações apresentada à Assembleia Geral de 2011 consta do Anexo IV do presente relatório.

1.17. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à proposta relativa a planos de atribuição de acções, e ou de opções de aquisição de acções, ou com base nas variações de preços de acções a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do nº3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, bem como sobre os elementos dispensados à Assembleia Geral com vista a uma avaliação correcta desses planos.

Não existem quaisquer planos de atribuição de acções e de opções de aquisição de acções em vigor, pelo que se trata de matéria não sujeita a intervenção da Assembleia Geral.

1.18. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral na aprovação das principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do nº 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Até à data, não houve intervenção da Assembleia Geral na aprovação das principais características respeitantes às regras específicas aplicáveis à reforma dos membros do Conselho de Administração, Fiscalização e demais dirigentes.

1.19. Existência de norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos a deliberação da Assembleia Geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou do exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

Não existe nos Estatutos da Sociedade qualquer norma com o conteúdo referido.

1.20. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Não existem no seio da Sociedade medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

1.21. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos

for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Existem alguns contratos de financiamento na Sociedade que contêm cláusulas de reembolso antecipado caso haja uma alteração de controlo accionista. A percentagem de contratos de financiamento com este tipo de cláusulas é de 51%. No entanto, a Sociedade entende que estes contratos não devem ser alvo de divulgação uma vez que isso seria prejudicial à Sociedade e não traria vantagem alguma para os accionistas.

1.22. Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Não existem acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECÇÃO I – Temas Gerais

MODELO ADOPTADO PELA SOCIEDADE

A Sociedade adoptou estatutariamente um modelo de gestão monista, ou seja, com um Conselho de Administração composto por membros Executivos e Não Executivos e um Conselho Fiscal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 278º do Código das Sociedades Comerciais.

2.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade.

Conselho Fiscal:

Presidente: Duarte Nuno d'Orey da Cunha

Vogais Efectivos: Miguel Camargo de Sousa Eiró
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira

Vogal Suplente: Marta Isabel Guardalino da Silva Penetra

Conselho de Administração:

Presidente: Pedro Mendonça de Queiroz Pereira

Vogais: José Alfredo de Almeida Honório
Manuel Soares Ferreira Regalado
Adriano Augusto da Silva Silveira
António José Pereira Redondo
José Fernando Morais Carreira de Araújo
Luís Alberto Caldeira Deslandes
Manuel Maria Pimenta Gil Mata
Francisco José Melo e Castro Guedes

Comissão Executiva:

Presidente: José Alfredo de Almeida Honório

Vogais: Manuel Soares Ferreira Regalado
Adriano Augusto da Silva Silveira
António José Pereira Redondo
José Fernando Morais Carreira de Araújo

Secretário da Sociedade:

António Alexandre de Almeida e Noronha da Cunha Reis

2.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

Comissão de Fixação de Vencimentos:

Presidente: José Gonçalo Maury em representação da Egon Zehnder

Vogais: João Rodrigo Appleton Moreira Rato
Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses

Comissão de Controlo do Governo Societário:

Presidente: Luís Alberto Caldeira Deslandes

Vogais: José Fernando Morais Carreira de Araújo
António Alexandre de Almeida e Noronha da Cunha Reis

Comissão de Auditoria:

Presidente: Francisco José Melo e Castro Guedes

Vogais: José Miguel Gens Paredes
Jaime Alberto Marques Sennfelt Fernandes Falcão

Comissão de Controlo Interno:

Presidente: Francisco José Melo e Castro Guedes

Vogais: José Miguel Gens Paredes
Jaime Alberto Marques Sennfelt Fernandes
Falcão

Outras Comissões no seio da Sociedade:

Comissão de Sustentabilidade

Presidente: Manuel Maria Pimenta Gil Mata

Vogais: Adriano Augusto Silveira
João Manuel Alves Soares

Conselho Ambiental

Vogais: Fernando Ramoa Ribeiro
João Santos Pereira
Casimiro Pio
Rui Ganho
Maria da Conceição Cunha

Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões

Membros: João António Xavier da Costa Ventura
Manuel Luís Daun e Lorena Arouca

António Alexandre de Almeida e Noronha
da Cunha Reis
Jorge do Carmo Guilherme Tareco
Carlos Alberto Martins de Barros

Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais

Membros: Manuel Soares Ferreira Regalado
Adriano Augusto da Silva Silveira
Carlos Alberto Amaral Vieira
Carlos Manuel Marques Brás
José Manuel Namorado Nordeste
Óscar Manuel Monteiro da Silva Arantes
Jerónimo Paulo Alves Ferreira
Manuel Luís Daun e Lorena Arouca

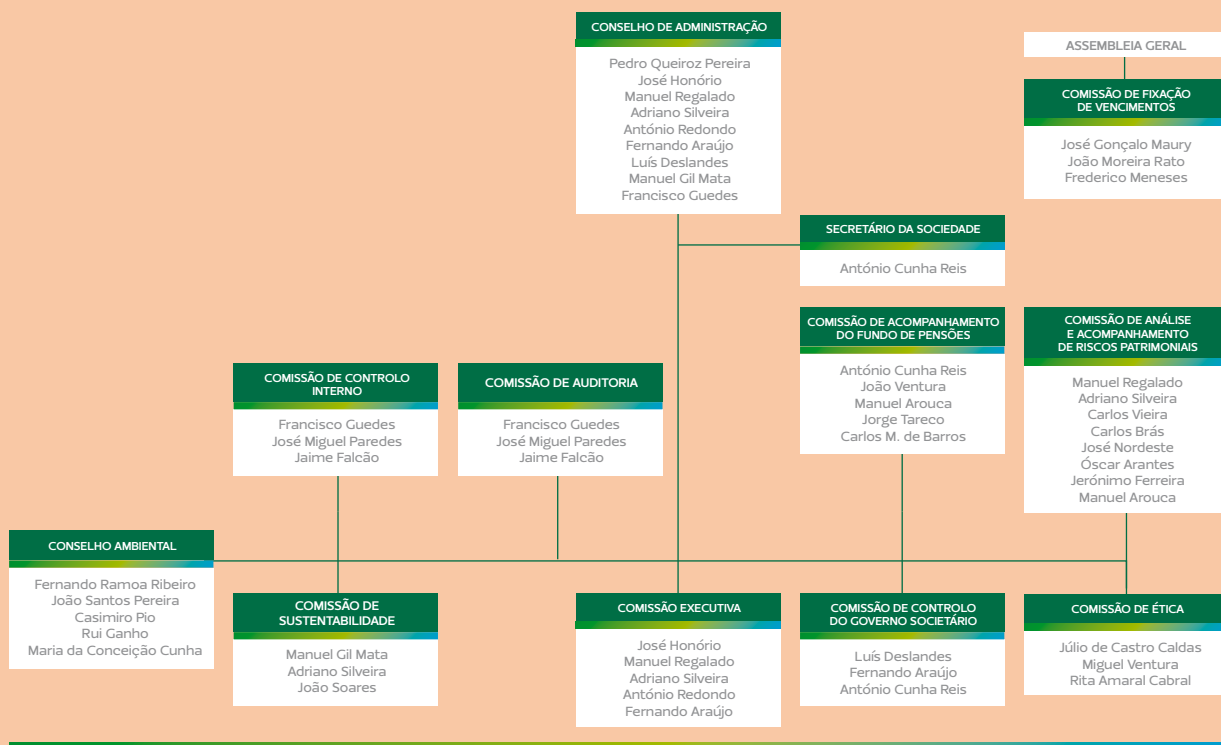
Comissão de Ética

Presidente: Júlio de Lemos de Castro Caldas

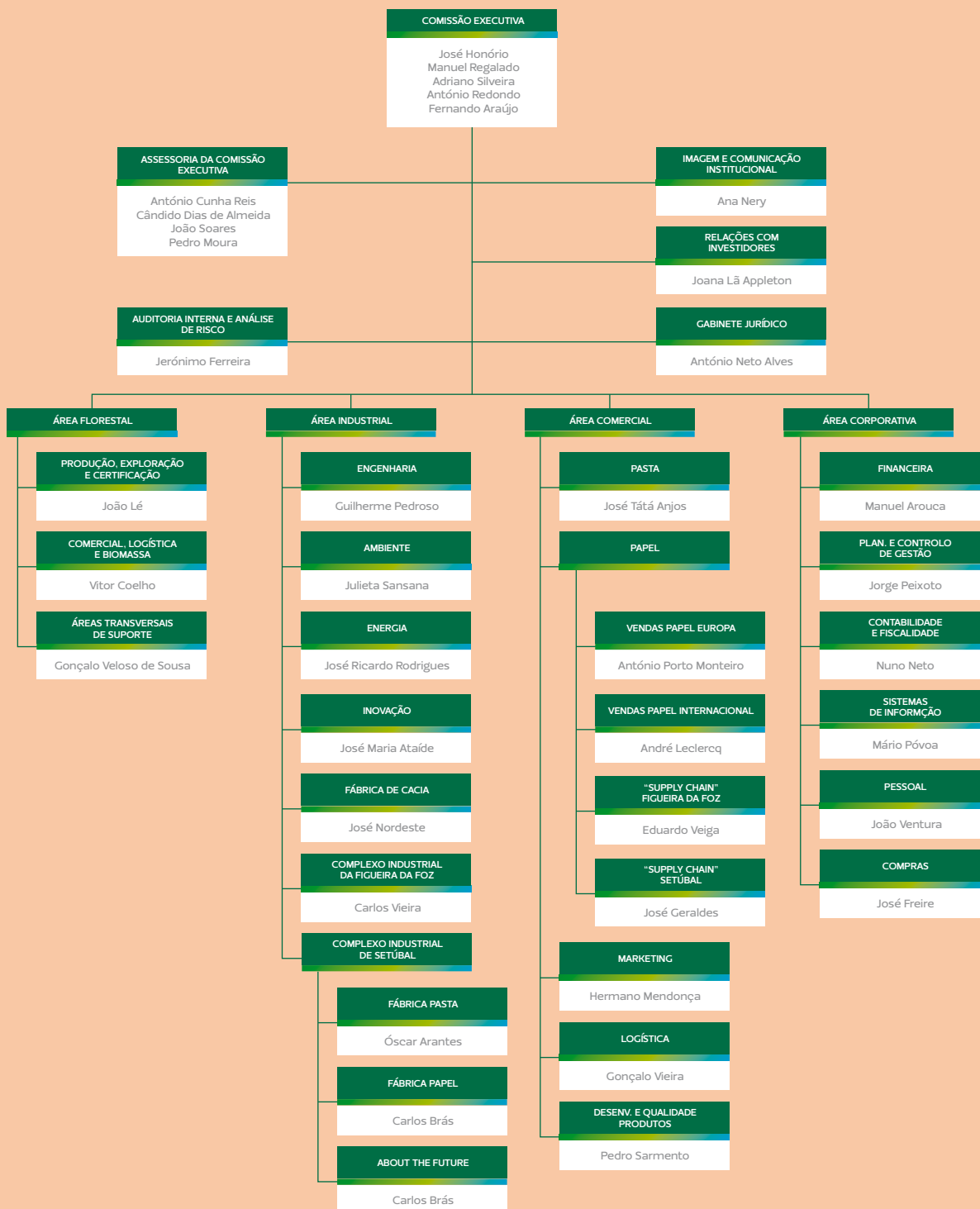
Vogais: Paulo Miguel Garcês Ventura
Rita Maria Lago do Amaral Cabral

2.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade, ou à distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis e das competências efectivamente delegadas.

ORGANOGRAMA DAS COMISSÕES EXISTENTES NO SEIO DA SOCIEDADE



MAPA FUNCIONAL DA SOCIEDADE



ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A Portucel tem um Conselho de Administração composto por nove membros, um Presidente e oito Vogais. Cinco dos seus membros exercem funções executivas e formam uma Comissão Executiva, que foi eleita e cujos poderes foram delegados pelo Conselho de Administração, e outros quatro Administradores exercem funções não executivas.

Os poderes delegados na Comissão Executiva são os seguintes:

- a) Propor ao Conselho de Administração as políticas, objectivos e estratégias da Sociedade;
- b) Propor ao Conselho de Administração, os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo, e executá-los após a sua aprovação;
- c) Aprovar alterações orçamentais no ano social, incluindo transferência entre centros de custo, desde que em cada ano, não ultrapassem os vinte milhões de euros;
- d) Aprovar contratos de aquisição de bens ou de serviços cujo valor global em cada ano não ultrapasse vinte milhões de euros;
- e) Aprovar contratos de financiamento, solicitação de garantias bancárias, ou assumir quaisquer outras responsabilidades que representem acréscimo de endividamento, de valor globalmente inferior em cada ano a vinte milhões de euros;
- f) Adquirir, alienar ou onerar bens do activo imobilizado da Sociedade até ao valor individual de cinco por cento do capital social realizado;
- g) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens imóveis;
- h) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como propor e seguir quaisquer acções, confessá-las e delas desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- i) Adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades até ao máximo de vinte milhões de euros em cada ano;
- j) Deliberar sobre a execução da aquisição e alienação de acções próprias, quando tal tenha sido deliberado pela Assembleia Geral, e com observância do que por aquela tenha sido deliberado;

k) Gerir as participações noutras sociedades, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, nomeadamente designando com o acordo daquele os representantes nos respectivos órgãos sociais, e definindo orientações para a actuação desses representantes;

l) Celebrar, alterar e fazer cessar contratos de trabalho;

m) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

n) Constituir mandatários da Sociedade;

o) Em geral todos os poderes que por lei são delegáveis, com as eventuais limitações resultantes do disposto nas alíneas anteriores.

O Presidente do Conselho de Administração tem as competências que lhe são atribuídas por Lei e pelos Estatutos.

A Comissão Executiva pode discutir todos os assuntos da competência do Conselho de Administração, sem prejuízo de só poder deliberar nas matérias que lhe estão delegadas. Todos os assuntos tratados na Comissão Executiva, mesmo que incluídos na sua competência delegada, são dados a conhecer aos Administradores não executivos, que têm acesso às respectivas actas e documentos de suporte.

Em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a Comissão Executiva poderá também deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas c), d), e) e i) atrás referidas quando os respectivos valores, calculados nos termos ali referidos, ultrapassem vinte milhões de euros mas não excedam cinquenta milhões de euros.

A competência para a alteração de quaisquer condições de contratos anteriormente celebrados e abrangidos pelas referidas alíneas c), d), e) e i) caberá ao órgão ou órgãos que teriam competência para os celebrar.

Todas as decisões respeitantes à definição da estratégia da Empresa, bem como às políticas gerais da Sociedade e à estrutura empresarial do Grupo, são matéria da competência exclusiva do Conselho de Administração, não tendo a Comissão Executiva competências delegadas nesse sentido.

Os Estatutos da Portucel não autorizam o Conselho de Administração a deliberar aumentos de capital.

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

No que concerne à distribuição de pelouros entre os titulares do Conselho de Administração, nomeadamente no âmbito da Comissão Executiva

entre os administradores que a compõem, esta é a seguinte:

José Alfredo de Almeida Honório:

- Auditoria Interna

Manuel Soares Ferreira Regalado:

- Actividade Florestal
- Finanças
- Recursos Humanos, Organização e Secretarias
- Compras
- Relações com Investidores

Adriano Augusto da Silva Silveira:

- Actividade Industrial Pasta, Energia e Papel
- Manutenção e Engenharia
- Ambiente, Qualidade e Segurança
- Inovação

António José Pereira Redondo:

- Actividade Comercial Pasta e Papel
- Marketing
- Comunicação e Imagem
- Desenvolvimento de Produtos

José Fernando Morais Carreira de Araújo:

- Contabilidade e Fiscalidade
- Controlo de Gestão
- Gabinete Jurídico
- Sistemas de Informação

2.4. Referência ao facto de os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal incluírem a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo eventuais constrangimentos detectados, e serem objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas.

Os órgãos existentes na Sociedade com competência neste âmbito são o Conselho Fiscal e Comissão de Auditoria, incluindo ambos nos seus relatórios anuais de actividade, uma avaliação acerca da forma como decorreu a actividade da Sociedade no exercício em curso, fazendo menção, quando é caso disso, a eventuais constrangimentos detectados, bem como incluindo as recomendações que entendam por bem formular aos órgãos com competência de gestão da Sociedade. Não foram referidos até à data quaisquer constrangimentos detectados.

AVALIAÇÃO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O MODELO DE GOVERNO ADOPTADO

O Conselho de Administração considera que o modelo de Governo da Sociedade adoptado se tem revelado

adequado ao bom funcionamento interno e externo da Sociedade. O Conselho de Administração tem uma Comissão Executiva composta por cinco membros que reúne semanalmente e discute todos os assuntos relacionados com a gestão da Sociedade, havendo reuniões trimestrais com os membros não executivos, fluindo informação detalhada sobre todos os aspectos relevantes da Sociedade entre os membros não executivos e os membros executivos do Conselho.

Acresce que o Conselho de Administração tem várias comissões de apoio especializadas que dão os seus contributos na área específica das suas atribuições.

Não tem havido da parte de nenhum órgão social qualquer tipo de constrangimento ou reparo ao funcionamento do modelo do Governo da Sociedade dado o rigor e a frequência com que as informações são prestadas.

2.5. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira, ao modo de funcionamento deste sistema e à sua eficácia.

O objectivo estratégico da Sociedade em matéria de assumpção de risco é reduzir ao máximo a possibilidade de ocorrerem riscos inerentes aos vários níveis da actividade desenvolvida. Existem na Sociedade várias comissões cujo âmbito das suas atribuições incluem uma actividade preventiva nesta matéria; são elas a Comissão de Controlo Interno, que tem como missão a detecção e o controlo dos riscos relevantes na actividade da Sociedade e a Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais, que se pronuncia sobre sistemas de prevenção do risco patrimonial em vigor no Grupo.

É competência da Comissão de Controlo Interno a identificação, avaliação e monitorização dos riscos, cabendo a diferentes estruturas dentro da Sociedade a sua gestão e/ou mitigação. Um dos aspectos mais relevantes na actividade das comissões acima referidas é a elaboração de uma antevisão das consequências que podem advir na eventualidade da ocorrência dos riscos que se identificam de seguida, tornando mais eficaz a adopção de medidas que possam ser imediatamente desencadeadas caso essas circunstâncias se verifiquem.

Para além dos riscos inerentes ao próprio negócio de produção de pasta e papel, onde se insere, os principais riscos a que o grupo está sujeito são os seguintes:

- financeiros;
- patrimoniais;
- ambientais;
- higiene e segurança

As acções tomadas no sentido de gerir estes riscos, assim como as estruturas internas responsáveis por essa função, são descritas de seguida.

RISCO FINANCEIRO

As actividades do Grupo estão expostas a uma variedade de factores de riscos financeiros: risco cambial, risco de taxa de juro, risco de crédito e risco de liquidez. O Grupo detém um programa de gestão do risco que foca a sua análise nos mercados financeiros procurando minimizar os potenciais efeitos adversos na performance financeira do Grupo.

A gestão do risco é conduzida pela Direcção Financeira de acordo com políticas aprovadas pelo Conselho de Administração. A Direcção Financeira avalia e realiza coberturas de riscos financeiros em estrita cooperação com as unidades operacionais do Grupo.

O Conselho de Administração providencia princípios para a gestão do risco como um todo e políticas que cobrem áreas específicas, como o risco cambial, o risco de taxa de juro, risco de crédito, o uso de derivados e outros instrumentos financeiros não derivados e o investimento do excesso de liquidez.

Importa referir que os factores de risco financeiro e risco operacional, assim como os sistemas de gestão de risco implementados, estão detalhadamente descritos e quantificados na nota 2 do anexo às demonstrações financeiras.

RISCOS PATRIMONIAIS

As unidades fabris do Grupo estão sujeitas aos riscos inerentes a qualquer actividade económica industrial, como é o caso de acidentes, avarias ou catástrofes naturais, que podem causar prejuízos nos seus activos e interrupções no processo produtivo.

O Grupo efectua uma gestão criteriosa desses riscos, através de duas linhas de actuação complementares:

- i. Pondo em prática um exigente plano de prevenção em todas as suas unidades fabris, com especial ênfase na detecção e protecção automática contra incêndios, sistemas de vigilância, sistemas dedicados de protecção de máquinas e equipamento, com especial relevo para a Manutenção e Formação de Corpos Internos de Prevenção e Combate a Sinistros especialmente dotados de meios materiais e Humanos;
- ii. Contratando um programa abrangente de seguros patrimoniais, que inclui seguros multiriscos (sinistros provocados por factores externos, incluindo catástrofes), quebra e avaria de máquinas

e perdas de exploração associadas a estes sinistros.

Adicionalmente, as empresas resseguradoras do programa de seguros, através da sua líder, efectuam, cada dois anos, uma inspecção a todas as unidades fabris, resultando daí um relatório com um conjunto de recomendações que são adoptadas pelo Grupo.

Tal como descrito anteriormente, existe no seio da Sociedade uma Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais que se pronuncia sobre as medidas tomadas para ir ao encontro das recomendações resultantes das inspecções efectuadas pelos resseguradores.

RISCOS AMBIENTAIS

Os riscos ambientais são alvo de particular atenção por parte do Conselho de Administração, sendo geridos a nível das unidades industriais pelas respectivas Direcções Fabris e a nível central pelo Conselho Ambiental, órgão nomeado pelo Conselho de Administração e reportando directamente à Comissão Executiva, constituído por três a cinco personalidades de reconhecida competência na área de defesa do ambiente.

Ao Conselho Ambiental compete fazer o acompanhamento e dar parecer sobre aspectos ambientais da actividade da empresa e, sempre que para tal for solicitado pelo Conselho de Administração, dar parecer e formular recomendações acerca do impacte ambiental dos empreendimentos da sociedade, tendo especialmente em atenção as disposições legais sobre a matéria.

Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

Durante o ano de 2007 foi estabelecida, nos vários complexos fabris do Grupo, uma nova organização da função higiene e segurança social correspondendo aos requisitos legais e implementada uma estrutura semelhante em todas as unidades industriais.

À luz do novo Código do Trabalho existem nas várias unidades fabris Comissões de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, responsáveis pela avaliação das várias situações de potencial risco nas unidades fabris e pela elaboração de recomendações com vista a eliminar os potenciais riscos.

Durante o ano de 2010, nos vários complexos industriais do Grupo, as actividades de Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho prosseguiram de forma adequada e sustentada, com elevado desempenho e realização dos objectivos propostos

resultando bons indicadores de sinistralidade nos complexos industriais.

No ano de 2009, houve a integração de mais uma importante unidade fabril, a nova Máquina de Papel de Setúbal, que mereceu a extensão das Certificações de Segurança já existentes no Complexo Industrial de Setúbal.

Nos complexos industriais de Setúbal, Figueira da Foz e Cacia, a sustentabilidade das actividades de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho é estendida ao regular funcionamento das Comissões de Higiene e Segurança. Estas Comissões, que têm representação em regime de paridade dos representantes dos trabalhadores, legalmente eleitos, são o veículo de consulta permanente aos trabalhadores sobre as referidas matérias.

Também a formação continua em segurança de todos os Colaboradores, quer em acções de acolhimento a novos Colaboradores, quer em acções específicas, foi em todos os complexos industriais uma realização constante.

Foram também implementadas as recomendações efectuadas por peritos e auditores externos respeitantes a riscos industriais com base em auditorias realizadas, melhorando de forma contínua e sustentada os meios de prevenção e combate a incêndios.

Neste sentido foram realizados em todos os complexos industriais "Exercícios de Resposta a Emergência" para diversos cenários, de modo a garantir o conhecimento e estado de prontidão do Plano de Emergência Interno.

PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com o disposto no artigo 248º, n.º 6, do Código dos Valores Mobiliários, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de Março, as entidades emitentes de valores mobiliários devem elaborar e manter rigorosamente actualizada uma lista dos seus Colaboradores, com ou sem vínculo laboral, que tem acesso, regular ou ocasional, a informação privilegiada.

Esta lista foi elaborada pela Sociedade, tendo sido dado conhecimento a cada um dos Colaboradores que a engloba, a decisão de o incluir na referida lista, assim como dado igualmente conhecimento dos deveres e obrigações que a lei lhes atribui, e, ainda, quais as consequências decorrentes da divulgação ou utilização abusivas de informação privilegiada. Dos Colaboradores que constam desta lista, apenas um número restrito está envolvido na divulgação de informação financeira privilegiada.

Todos estes Colaboradores estão também cientes dos princípios deontológicos que integram o Código de Ética, que consta do Anexo I deste relatório, nomeadamente no que toca aos deveres de confidencialidade e sigilo.

2.6. Responsabilidade do órgão de administração e do órgão de fiscalização na criação e no funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade, bem como na avaliação do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade.

Todas as comissões existentes no âmbito da Sociedade, com excepção da Comissão de Fixação de Vencimentos, são constituídas por deliberação do órgão de Administração. O órgão de fiscalização é um órgão social eleito pelos accionistas.

O Conselho Fiscal solicita ao órgão de Administração e às demais comissões existentes na estrutura da Sociedade toda a informação que entenda por necessária a uma adequada avaliação dos riscos internos da Sociedade, isto sem prejuízo do fluxo de informação que normalmente é prestado periodicamente pelo órgão de administração ao Conselho Fiscal e das reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. Como se referiu na resposta ao número anterior existem na cadeia hierárquica na Sociedade e ao nível de cada unidade fabril, órgãos e sistemas próprios que se encontram já implementados ao nível da avaliação do risco.

2.7. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.

Tal como é referido no capítulo 0, relativamente ao não cumprimento da recomendação II.1.1.5, os órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento, que não se encontram publicados no sítio da Internet da Sociedade e que não se encontram disponíveis para consulta. A razão de ser desta indisponibilidade é o facto de se tratarem de regulamentos cujo conteúdo vai para além dos aspectos de mero funcionamento dos órgãos e que contêm, por isso, matéria de carácter reservado.

Adicionalmente, refere-se que não existe nenhuma regra específica sobre o número máximo de cargos acumuláveis.

SECÇÃO II – Conselho de Administração

2.8. Caso o Presidente do órgão de Administração exerça funções executivas, indicação dos mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos que assegurem o carácter independente e informado das suas decisões.

O Presidente do Conselho de Administração não exerce funções executivas.

2.9. Identificação dos principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade.

No exercício da sua actividade, o Grupo encontra-se exposto a uma variedade de riscos económicos, financeiros e jurídicos, identificando-se de seguida aqueles que se consideram mais relevantes:

1. O aprovisionamento de madeiras, nomeadamente de eucalipto, está sujeito a variações de preço e a dificuldades de abastecimento que poderão ter um impacto significativo nos custos de produção das empresas produtoras de pasta;
2. Os preços de mercado da pasta e do papel, que tiveram no passado um comportamento marcadamente cíclico, influenciam de forma significativa as receitas do Grupo Portucel e a sua rentabilidade;
3. Uma eventual diminuição da procura de pasta e de papel UWF, nomeadamente nos mercados da UE e dos EUA poderá ter um impacto significativo nas vendas do Grupo;
4. O Grupo encontra-se sujeito a risco de incumprimento no crédito que concede aos seus clientes, tendo adoptado uma política de gestão da cobertura deste risco dentro de determinado níveis através da negociação de seguro de crédito com uma entidade independente especializada. As vendas que não estão abrangidas por um seguro de crédito estão sujeitas a regras que asseguram que estas são efectuadas a clientes com um histórico de crédito apropriado;
5. O aumento da concorrência nos mercados da pasta e papel pode ter um impacto significativo nos preços e consequentemente na rentabilidade do Grupo;
6. A variação da taxa de câmbio do euro face a outras moedas, nomeadamente o dólar norte-americano e a Libra Esterlina, pode ter um impacto na actividade da Empresa;

7. A variação das taxas de juro, designadamente as de curto prazo, pode ter um impacto significativo nos resultados da Empresa;

8. Existe também o risco de liquidez, que o Grupo gere por duas vias. Em primeiro lugar garantindo que a sua dívida financeira tem uma componente elevada de médio e longo prazo com maturidades adequadas às características da indústria em que exerce a sua actividade.

Adicionalmente, o Grupo tem contratado com instituições financeiras facilidades de crédito disponíveis a todo o momento, por um montante que garanta uma liquidez adequada.

9. Nos últimos anos, a legislação da União Europeia em matéria ambiental tem vindo a tornar-se mais limitativa, designadamente no que respeita ao controlo dos efluentes.

O Grupo Portucel respeita integralmente a legislação em vigor, tendo para isso realizado investimentos significativos ao longo dos últimos anos. Embora não se preveja, num futuro próximo, alterações significativas à legislação, caso tal venha a acontecer, existe a possibilidade de o Grupo necessitar de realizar investimentos adicionais nesta área, de modo a cumprir com eventuais novos limites que venham a ser aprovados.

10. A capacidade do Grupo Portucel implementar com sucesso as estratégias delineadas depende da sua capacidade em recrutar e manter os Colaboradores mais qualificados e competentes para cada função. Apesar da política de recursos humanos do Grupo estar orientada para atingir estes objectivos, não é possível garantir que no futuro não existam limitações nesta área;

11. As unidades fabris do Grupo estão sujeitas aos riscos inerentes a qualquer actividade económica industrial, como é o caso de acidentes, avarias ou catástrofes naturais que possam originar prejuízos nos activos do Grupo ou interrupções temporárias no processo produtivo. Da mesma forma estes riscos podem afectar os principais clientes e fornecedores do Grupo, o que teria um impacto significativo nos níveis de rentabilidade, caso não fosse possível encontrar clientes substitutos de forma a garantir os níveis de vendas ou fornecedores que possibilitassem manter a mesma estrutura de custos;

12. A actividade do Grupo Portucel encontra-se exposta aos riscos relacionados com incêndios florestais, nomeadamente: (i) a destruição de stocks actuais e futuros de madeira; e (ii) os custos acrescidos de exploração florestal e posterior preparação dos terrenos para plantação;

13. A venda de energia representa uma parte importante do negócio do Grupo, pelo que uma alteração significativa na tarifa eléctrica pode ter um impacto relevante nos resultados da Sociedade;

14. As cotações das acções representativas do capital social da Portucel podem ser voláteis e podem ser sujeitas a flutuações devido a diversos factores. Em termos exemplificativos dá-se nota de que essas eventuais flutuações podem ser determinadas por: (i) alterações nas expectativas dos investidores em relação às perspectivas de evolução dos sectores e mercados em que o Grupo opera; (ii) anúncios de inovações tecnológicas; (iii) lançamento de novos produtos ou serviços por parte do Grupo ou dos seus concorrentes; (iv) variações efectivas ou previstas nos resultados; (v) alterações nas estimativas financeiras dos analistas de valores mobiliários; (vi) eventuais investimentos significativos que o Grupo possa vir a realizar; (vii) eventuais parcerias estratégicas ou *joint ventures* em que o Grupo possa vir a participar; (viii) perspectivas económicas desfavoráveis; (ix) alterações das condições dos mercados de valores mobiliários; e (x) reduzida liquidez devido à existência de um accionista dominante com cerca de 75,4% do capital.

Muitos dos factores de risco assinalados não são controláveis pelo Grupo Portucel, nomeadamente factores de mercado que podem afectar fundamental e desfavoravelmente o preço de mercado das acções do Emitente, independentemente do desempenho operacional e financeiro do Grupo.

2.10. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.

Os poderes do órgão de administração são os atribuídos pelo Código das Sociedades Comerciais e aqueles que constam dos artigos 16º, 17º e 18º dos Estatutos da Sociedade.

No que respeita a deliberações de aumento de capital, os Estatutos não autorizam o Conselho de Administração a deliberar aumentos de capital.

2.11. Informação sobre a política de rotação de pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, bem como sobre as regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de Administração e de fiscalização.

Tal como está explicitado na distribuição de pelouros do Capítulo 2.3 deste relatório, a área financeira é supervisionada por dois membros do Conselho de Administração, uma vez que a área das finanças está separada da área de Contabilidade e Fiscalidade. O actual membro do Conselho de Administração com

o pelouro das finanças terminou o seu segundo mandato em 31 Dezembro de 2010, enquanto que o membro do Conselho de Administração com o pelouro da Contabilidade e Fiscalidade terminou, também na mesma data, o seu primeiro mandato. Na próxima Assembleia Geral, os accionistas irão proceder à eleição dos novos órgãos sociais para o quadriénio 2011–2013, sendo certo que não existe nenhuma política definida no que diz respeito à rotação de pelouros no Conselho de Administração, nem regras estabelecidas sobre esta matéria. Na verdade, entende-se que se trata de uma matéria de interesse estratégico que deve ser determinada pela Sociedade e seus Accionistas, de acordo com os circunstancialismos específicos do seu modelo de governo e do negócio onde se encontra inserida.

Os pelouros do Conselho de Administração têm particularidades próprias a cada tipo de negócio e não podem ser desempenhadas sem atender às características das áreas onde as sociedades desenvolvem a sua actividade.

2.12. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, bem como referência à realização das actas dessas reuniões.

Órgão	Nº de reuniões no Exercício de 2010
Conselho de Administração	8
Conselho Fiscal	8

A todas as reuniões corresponde a elaboração da respectiva acta, conforme disposto na lei.

2.13. Indicação sobre o número de reuniões da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração Executivo, bem como referência à realização das actas dessas reuniões e seu envio, acompanhadas das convocatórias, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as matérias financeiras.

Órgão	Nº de reuniões no Exercício de 2010
Comissão Executiva	45

Houve 45 reuniões da Comissão Executiva, tendo todas as agendas, bem como as respectivas actas sido enviadas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho Fiscal, estando estas também à disposição da Comissão de Auditoria.

2.14. Identificação dos membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminação dos membros que cumpririam, se lhes fosse aplicável, as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º – A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), e os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

A Portucel tem um Conselho de Administração composto por nove membros, um Presidente e oito Vogais. Cinco dos seus membros formam uma Comissão Executiva, que foi eleita e cujos poderes foram delegados pelo Conselho de Administração, e outros quatro Administradores exercem funções não executivas.

A identificação dos membros do Conselho de Administração, com a distinção entre os membros executivos e não executivos é a seguinte:

Presidente do Conselho de Administração:
Pedro Mendonça de Queiroz Pereira
(Não executivo)

Vogal do Conselho de Administração:
José Alfredo de Almeida Honório
(Presidente da Comissão Executiva)

Vogal do Conselho de Administração:
Manuel Soares Ferreira Regalado
(Membro da Comissão Executiva)

Vogal do Conselho de Administração:
Adriano Augusto da Silva Silveira
(Membro da Comissão Executiva)

Vogal do Conselho de Administração:
António José Pereira Redondo
(Membro da Comissão Executiva)

Vogal do Conselho de Administração:
José Fernando Morais Carreira Araújo
(Membro da Comissão Executiva)

Vogal do Conselho de Administração:
Luís Alberto Caldeira Deslandes
(Não Executivo)

Vogal do Conselho de Administração:
Manuel Maria Pimenta Gil Mata
(Não Executivo)

Vogal do Conselho de Administração:
Francisco José Melo e Castro Guedes
(Não Executivo)

Para efeitos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, informamos que os membros não executivos do Conselho de Administração acima identificados não preenchem os requisitos relativos às regras de independência, assim como, para efeitos do n.º 1 do artigo 414.º – A, com a excepção da alínea b), um dos membros não executivos do Conselho de Administração, o Sr. Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, não preenche os requisitos relativos às regras de incompatibilidade, nomeadamente no que toca a alínea h), por exercer funções de administração em cinco sociedades fora do Grupo Portucel.

2.15. Indicação das regras legais, regulamentares e outros critérios que tenham estado na base da avaliação da independência dos seus membros feita pelo órgão de Administração.

Os critérios de avaliação são os que constam dos Códigos das Sociedades Comerciais, Código dos Valores Mobiliários e dos Regulamentos da CMVM em vigor.

2.16. Indicação das regras do processo de selecção de candidatos a administradores não executivos e forma como asseguram a não interferência neste processo dos administradores executivos.

Não existem regras respeitantes ao processo de selecção de candidatos a administradores não executivos. O processo de selecção de todos os administradores (executivos e não executivos) é da exclusiva responsabilidade dos accionistas da Sociedade, que exercem esse direito em Assembleia Geral. Assim os administradores executivos não interferem na selecção dos administradores não executivos.

2.17. Referência ao facto de o relatório anual de gestão da sociedade incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos e eventuais constrangimentos detectados.

A descrição da actividade desenvolvida pelos administradores não executivos está descrita no Anexo II deste relatório.

2.18. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

e

2.19. Funções que os membros do órgão de Administração exercem em outras sociedades,

discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Todos os membros do Conselho de Administração exercem funções em órgãos de administração de outras sociedades, como se especifica em seguida:

Pedro Mendonça de Queiroz Pereira

1. Natureza das funções no órgão de Administração: Não executivas.
2. N.º de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da Sociedade.
3. Qualificações profissionais: Curso Geral dos Liceus em Lisboa e frequência do Instituto Superior de Administração.
4. Data da 1.ª designação e termo do mandato: 2004-2010.
5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
 - Sociedades do Grupo Portucel:
 - Presidente do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.
 - Presidente do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
 - Presidente do Conselho de Administração da About the Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.
 - Outras Sociedades/Entidades:
 - Gerente da Cimentospar – Participações Sociais, SGPS, Lda.
 - Presidente do Conselho de Administração da Ciminpart – Investimentos e Participações, SGPS, S.A.
 - Presidente do Conselho de Administração da CMP – Cimentos Maceira e Pataias, S.A.
 - Presidente do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.
 - Presidente do Conselho de Administração da Secilpar, SL.
 - Presidente do Conselho de Administração da Seinpart – Participações, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Seminv – Investimentos, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Cimigest, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Costa das Palmeiras – Turismo e Imobiliário, S.A.

Gerente da Ecovalue – Investimentos Imobiliários, Lda.

Presidente do Conselho de Administração da Longapar, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da OEM – Organização de Empresas, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Sodim SGPS, S.A.

Administrador da Tema Principal – SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Terraços d’Areia – SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Vértice – Gestão de Participações, SGPS, S.A.

6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:

Presidente do Conselho de Administração da Cimo – Gestão de Participações Sociais, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da CMPartin – Inversiones y Participaciones Empresariales SL.

Presidente do Conselho de Administração da Parsecil, SL.

Presidente do Conselho de Administração da Parseinges – Gestão de Investimentos, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Semapa Inversiones,

Gerente da Ecolua – Actividades Desportivas, Lda.

Vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A.

José Alfredo de Almeida Honório

1. Natureza das funções no órgão de administração: Executivas.

2. N.º de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.

3. Qualificações profissionais: Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em 1980.

4. Data da 1.ª designação e termo do mandato: 2004-2010.

5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

- Sociedades do Grupo Portucel:

Presidente da Comissão Executiva e vogal do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.

Presidente da Comissão Executiva e vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.

Presidente da Comissão Executiva e vogal do Conselho de Administração da About the Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Portucel Florestal – Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Impactvalue – SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Countrytarget, SGPS

Presidente do Conselho de Administração da Eucalptusland, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Fine Paper, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da PortucelPapel Setúbal, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Florestal, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Soporcel Pulp, S.A.

Presidente do Conselho de Gerência da Tecnipapel, Lda.

Administrador da Portucel Soporcel Sales & Marketing, S.A.

Vogal da Direcção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel

- Outras Sociedades/Entidades:

Vogal do Conselho de Administração da Seminv – Investimentos, SGPS, S.A.

Gerente da Cimentospar – Participações Sociais, SGPS, Lda.

Vogal do Conselho de Administração da Cimipart – Investimentos e Participações, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Seinpart Participações, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da CMP – Cimentos Maceira e Pataias, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da CEPI – Confederation of European Paper Industries

Presidente do Conselho Geral e Vogal da Comissão Executiva da CELPA – Associação da Indústria Papeleira

6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:

Presidente do Conselho de Administração da Aliança Florestal – Sociedade para o Desenvolvimento Agro-Florestal, S.A.

Gerente da Hewbol, SGPS, Lda.

Gerente da Florimar – Gestão e Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Vogal do Conselho de Administração da Parsecil, SL.

Vogal do Conselho de Administração da CMPartin – Inversiones y Participaciones Empresariales

Vogal do Conselho de Administração da Betopal, SL.

Vogal do Conselho de Administração da CIMO – Gestão de Participações, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Longapar, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Semapa Inversiones, SL.

Vogal do Conselho de Administração da Parseinges – Gestão de Investimento, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da ParcimInvestments BV

Manuel Soares Ferreira Regalado

1. Natureza das funções no órgão de administração: Executivas
2. N° de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade
3. Qualificações profissionais: Licenciatura em Finanças, pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, Lisboa (ISEG) em 1972; Senior Executive Programme (SEP), London Business School (1997)
4. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2004–2010
5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
 - Sociedades do Grupo Portucel:

Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.

Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.

Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da About the Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Aflomec – Empresa de Exploração Florestal, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Florestal, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Atlantic Forests – Comércio de Madeiras, S.A.

Presidente do Conselho de Administração dos Bosques do Atlântico, SL

Presidente do Conselho de Administração Cofotrans – Empresa de Exploração Florestal, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Enerforest – Empresa de Biomassa para Energia, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Impactvalue, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Portucel Florestal – Empresa de Desenvolvimento Agro-Florestal, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Vinhos de Espirra – Produção e Comercialização de Vinhos

Vogal do Conselho de Gerência da Tecnipapel – Sociedade de Transformação e Distribuição de Papel, Lda.

Presidente do Conselho de Administração dos Viveiros Aliança – Empresa Produtora de Plantas, S.A.

Vogal da Direcção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel

Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Sales & Marketing S.A.

- Gerente da Portucel Moçambique, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração da Countrytarget, SGPS
- Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Fine Paper, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Soporcel Pulp, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Papel, SGPS, S.A.
- Outras Sociedades / Entidades:
 - Membro do Conselho Geral da CELPA – Associação da Indústria Papeleira
6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:
- Não tem outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos

Adriano Augusto da Silva Silveira

1. Natureza das funções no órgão de administração: Executivas.
2. N.º de acções da sociedade detidas: titular de 2 000 acções da sociedade.
3. Qualificações profissionais: Licenciatura em Engenharia Química pela Universidade do Porto em 1975.
4. Data da 1.ª designação e termo do mandato: 2007–2010.
5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
 - Sociedades do Grupo Portucel:
 - Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.
 - Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
 - Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da About The Future – Empresa Produtora de Papel, S.A.

- Vogal do Conselho de Administração da Impactvalue, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Gerência da Tecnipapel – Sociedade de Transformação e Distribuição de Papel, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da SPCG – Sociedade Portuguesa de Co-geração, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Enerpulp – Co-geração Energética de Pasta, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da EMA 21, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Sales & Marketing S.A.
- Vogal da Direcção do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel
- Vogal do Conselho de Administração da Countrytarget, SGPS
- Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Fine Paper, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Soporcel Pulp, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Papel Setúbal S.A.
6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:
- Director Central de Engenharia do Grupo Portucel

António José Pereira Redondo

1. Natureza das funções no órgão de administração: Executivas.

2. N.º de acções da sociedade detidas: titular de 6 000 acções da sociedade.
3. Qualificações profissionais: Licenciado em Engenharia Química pela FCTUC (1987); frequência do 4.º ano de Gestão de Empresas da Universidade Internacional; MBA com especialização em Marketing pela Universidade Católica Portuguesa (1998).
4. Data da 1.ª designação e termo do mandato: 2007–2010.
5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
- Sociedades do Grupo Portucel:
 - Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.
 - Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
 - Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da About The Future, S.A.
 - Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia, SGPS, S.A.
 - Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A.
 - Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A.
 - Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações, SGPS, S.A.
 - Vogal do Conselho de Administração da Impactvalue, SGPS, S.A.
 - Presidente do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Espanha, S.A.
 - Vogal do Conselho de Gerência da Tecnipapel, Lda.
 - Vogal do Conselho de Gerência da PIT – Portucel International Trading GmbH
 - Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Sales & Marketing, S.A.
 - Vogal do Conselho de Administração da Countrytarget, SGPS
 - Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Fine Paper, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Soporcel Pulp, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Papel Setúbal S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Afrique du Nord, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Austria, GmbH
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Deutschland, GmbH
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel France, EURL
- Presidente do Conselho de Administração da Portucel Soporcel International, BV
- Presidente do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Itália, SRL
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel North America, INC
- Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Poland SP Z.O.O.
- Presidente do Conselho de Administração da Portucel Soporcel UK, LTD
6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:
- Director Comercial e Director de Marketing do Grupo Portucel
 - Director de Marketing do Grupo Portucel
- José Fernando Morais Carreira de Araújo**
1. Natureza das funções no órgão de administração: Executivas.
 2. N.º de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.
 3. Qualificações profissionais: Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) (1986); Curso de Estudos Superiores Especializados em Controle Financeiro pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP) (1992); Revisor Oficial de Contas desde 1995;

<p>Licenciado em Direito pela Universidade Lusíada do Porto (2000); Pós-Graduado em Contabilidade Financeira Avançada (ISCTE) – 2002/2003; Pós-Graduado em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito de Lisboa (FDL) – 2002/2003 Pós-Graduado em Corporate Governance pelo Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa (ISEG) – 2006/2007.</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Papel, SGPS, S.A.</p>
<p>4. Data da 1ª designação e termo do mandato: 2007–2010.</p>	<p>Vogal da Direcção da PortucelSoporcel Logística do Papel</p>
<p>5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Participações, SGPS, S.A.</p>
<p>• Sociedades do Grupo Portucel:</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da Soporcel Pulp, S.A.</p>
<p>Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Sales & Marketing, S.A.</p>
<p>Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Espanha, S.A.</p>
<p>Vogal da Comissão Executiva e do Conselho de Administração da About The Future, S.A.</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel International, BV</p>
<p>Vogal do Conselho de Administração da Country Target SGPS, S.A.</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel UK, LTD</p>
<p>Vogal do Conselho de Administração da Eucaliptusland, S.A.</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel France, EURL</p>
<p>Vogal do Conselho de Administração da Impactvalue, SGPS, S.A.</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Itália, SRL</p>
<p>Presidente do Conselho de Gerência da PIT – Portucel International Trading GmbH</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Deutschland, GmbH</p>
<p>Gerente da Portucel Moçambique, Lda.</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel Austria, GmbH</p>
<p>Vogal do Conselho de Administração da Portucel Papel Setúbal, S.A.</p>	<p>Vogal do Conselho de Gerência da Portucel Soporcel Afrique du Nord, S.A.</p>
<p>Presidente da PortucelSoporcel Cogeração de Energia, S.A.</p>	<p>Vogal do Conselho de Gerência da Portucel Soporcel Poland SP.Z.O.O.</p>
<p>Vogal do Conselho de Administração da Bosques do Atlântico, SL.</p>	<p>Vogal do Conselho de Administração da Portucel Soporcel North America, INC</p>
<p>Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Energia, SGPS, S.A.</p>	<p>Vogal do Conselho de Gerência da Tecnipapel, Lda.</p>
<p>Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Fine Paper S.A.</p>	<p>6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:</p> <p>Director de Contabilidade e Impostos da Semapa, SGPS, S.A. desde Maio de 2002, em acumulação na Secil S.A. de Maio de 2002 a Junho de 2006 e na Portucel S.A. desde Julho de 2006 a Março de 2007.</p>
<p>Vogal do Conselho de Administração da PortucelSoporcel Floresta, SGPS, S.A.</p>	<p>Luis Alberto Caldeira Deslandes</p>
	<p>1. Natureza das funções no órgão de administração: Não executivas.</p>

2. N.º de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.
3. Qualificações profissionais: Engenheiro Químico – Instituto Superior Técnico de Lisboa; Engenheiro Cervejeiro – Inst. Superieur D’Agronomie de Louvain.
4. Data da 1.ª designação e termo do mandato: 2001–2010.
5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:
- Sociedades do Grupo Portucel:
 - Vogal do Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A.
 - Vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.
 - Vogal do Conselho de Administração da About The Future, S.A.
6. Outras actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:
- Vogal da Comissão Executiva da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. no triénio 2004–2006
 - Membro da Comissão Executiva da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A. no triénio 2004–2006
 - Membro do Conselho de Administração da Soporcel – Gestão de Participações Sociais, SGPS, S.A. no triénio 2004–2006
 - Presidente do Conselho de Administração da Enerpulp, no triénio 2004–2006
 - Presidente do Conselho de Gerência da Setipel, no triénio 2004–2006
 - Presidente do Conselho de Gerência da SPCG, no triénio 2004–2006
 - Presidente do Conselho de Administração da Socortel, no triénio 2004–2006
 - Vogal do Conselho de Gerência da Arboser no triénio 2004–2006
 - Vogal da Direcção da Portucel Soporcel Papel Sales e Marketing, ACE, no triénio 2004–2006
 - Assessor do Conselho de Administração da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Manuel Maria Pimenta Gil Mata

1. Natureza das funções no órgão de administração: Não executivas.
2. N.º de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.
3. Qualificações profissionais: Engenheiro Químico pela Faculdade de Engenharia do Porto, 1966; Curso Internacional de Alta Direcção da Indústria de Pasta

Francisco José Melo e Castro Guedes

1. Natureza das funções no órgão de administração:
Não executivas.
2. N.º de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.
3. Qualificações profissionais: Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras – Lisboa (1971); MBA pelo INSEAD – Fontainebleau. França (1976).
4. Data da 1.ª designação e termo do mandato: 2009–2010.

No dia 1 de Junho de 2009, e no seguimento da renúncia às funções de vogal do Conselho de Administração apresentada pelo Eng. Carlos Eduardo Coelho Alves, o Conselho de Administração deliberou proceder à sua substituição por cooptação, designando o Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes para o desempenho das funções de administrador não executivo, no mandato em curso (2007–2010). Esta cooptação foi ratificada na Assembleia Geral realizada em 15 de Março de 2010.

5. Funções desempenhadas em órgãos de administração de sociedades:

- Sociedades do Grupo Portucel:

Vogal do Conselho de Administração da About The Future, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A.

- Outras Sociedades/Entidades:

Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da CMP – Cimentos Maceira e Pataias, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Seminv Investimentos, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da SCG – Soci  t   des Ciments de Gab  s, S.A.

Vogal do Conselho de Administra  o da CDS – Ciments de Sibline, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administra  o da Ciminpart – Investimentos e Participa  es, SGPS, S.A.

Vogal do Conselho de Administra  o da Seinpart Participa  es, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administra  o da Semapa Inversiones, SL.

Vogal do Conselho de Administra  o da Silonor, S.A.

Vogal do Conselho de Administra  o da Secilpar, SL.

Gerente da Cimentospar – Participa  es Sociais, SGPS, Lda.

Presidente do Conselho de Administra  o da Viroc Portugal – Ind  strias de Madeira e Cimento, S.A.

Vogal do Conselho de Administra  o da So.I.Me Liban S.A.L.

Gerente da Serife – Sociedade de Estudos e Realiza  es Industriais e de Fornecimento de Equipamento, Lda.

Gerente da Florimar – Gest  o e Participa  es, SGPS, Soc.Unipessoal, Lda;

Gerente da HEWBOL – SGPS, Lda.

6. Outras actividades profissionais exercidas nos   ltimos 5 anos:

Vogal do Conselho de Administra  o da Enersis – Sociedade Gestora de Participa  es Sociais, S.A.

Vogal do Conselho de Administra  o da Enersis II – Sociedade Gestora de Participa  es Sociais, S.A.

Vogal do Conselho de Administra  o da Parseinges – Gest  o de Investimentos, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administra  o da Verdeoculto – Investimentos, SGPS, S.A.

SEC  O III – Conselho Geral e de Supervis  o, Comiss  o para as Mat  rias Financeiras, Comiss  o de Auditoria e Conselho Fiscal

- 2.21. Identifica  o dos membros do Conselho Fiscal, discriminando-se os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.   1 do artigo 414.   – A e o crit  rio de independ  ncia previsto no n.   5 do artigo 414.  , ambos do C  digo das Sociedades Comerciais.

	Regras de incompatibilidade		Regras de independência	
	Cumpre	Não Cumpre	Cumpre	Não cumpre
Duarte Nuno d'Orey da Cunha	X		X	
Miguel Camargo de Sousa Eiró	X		X	
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira	X		X	

2.22. Qualificações profissionais dos membros do Conselho Fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

e

2.23. Funções que os membros do Conselho Fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Duarte Nuno d'Orey da Cunha

- Qualificações profissionais: Licenciatura em Finanças pelo ISCEF (1965).
- Nº de acções da sociedade detidas: 16 000 acções.
- Data da 1ª designação e termo do mandato: 2007–2010.
- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Portucel.
- Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades:
 - Vogal do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
 - Vogal do Conselho de Administração da Vértice – Gestão de Participações, SGPS, S.A.
 - Vogal do Conselho de Administração da Sociedade Agrícola da Quinta da Vialonga, S.A.
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sonaca, SGPS, S.A.
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Cimipar – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:

Vogal do Conselho de Administração da Beira-Rio – Sociedade Construtora de Armazéns, S.A.

Assessor da Administração da Cimilonga – Imobiliária S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Longavia – Imobiliária, S.A.

Vogal do Conselho de Administração da Sonagi, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Qualificações Profissionais: Licenciatura em Direito pela Universidade de Lisboa (1971).
- Nº de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.
- Data da 1ª designação e termo do mandato: 2007 – 2010.
- Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Portucel.
- Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades:
 - Presidente do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. (para o quadriénio 2010 a 2013).
- Actividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos:
 - Vogal efectivo do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. (para o quadriénio de 2006 a 2009);
 - Advocacia.

Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira

1. Qualificações Profissionais: Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (1990); Conclusão do Estágio profissional no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados (1991); Pós-Graduação em Gestão – Master of Business Administration (MBA) pela Universidade Nova de Lisboa (1996); Frequência da Pós-Graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária do ISEG (2004).
2. N.º de acções da sociedade detidas: não é titular de acções da sociedade.
3. Data da 1.ª designação e termo do mandato: 2007–2010.
4. Não exerce funções em outras sociedades do Grupo Portucel.
5. Funções desempenhadas em órgãos sociais de outras sociedades:

Vogal efectivo do Conselho Fiscal da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. (segundo mandato com início em 2010 e termo em 2013);

Gerente da Loftmania – Gestão Imobiliária, Lda. (2008–2009)

Gerente da Linha do Horizonte – Investimentos Imobiliários, Lda.
6. Para além das funções incluídas no ponto anterior não exerceu mais nenhuma função nos últimos 5 anos.

O relatório anual emitido pelo Conselho Fiscal sobre a actividade desenvolvida é publicado conjuntamente com o Relatório & Contas, estando disponível no sítio da Internet do Grupo.

2.24. Referência ao facto de o Conselho Fiscal avaliar anualmente o auditor externo e à possibilidade de proposta à Assembleia Geral de destituição do auditor com justa causa.

A escolha do auditor externo e as remunerações estabelecidas para o pagamento dos serviços prestados por este, passam previamente pela validação do Conselho Fiscal.

Para além dos aspectos relativos à escolha e remuneração do auditor externo, importa referir que o Conselho Fiscal tem ao longo do exercício reuniões conjuntas com o auditor externo estabelecendo-se entre estas duas instâncias uma relação permanente e directa.

Também, no exercício das suas funções de fiscalização, o Conselho Fiscal pode proceder à avaliação das funções do auditor externo, não lhe sendo vedada a possibilidade de propor a sua destituição com justa causa na Assembleia Geral, desde que cumpridas as regras legais respeitantes ao agendamento desse ponto.

A sociedade de auditoria, neste caso a Price WaterhouseCoopers, promoveu a rotação do auditor externo (sócio responsável pelos trabalhos de auditoria junto da Sociedade) com efeitos a partir de 2010, sendo que o auditor anterior cumpriu com o prazo estabelecido na recomendação. É também entendimento do Conselho Fiscal da Portucel que a recomendação relativa à rotação do auditor é adoptada, uma vez que entendeu que a qualidade do trabalho desenvolvido pela actual empresa de auditoria e a experiência acumulada na Portucel se sobrepõem a eventuais inconvenientes da sua manutenção.

2.25 a 2.29 – não aplicável

SECÇÃO IV – Remuneração

2.30. Descrição da política de remunerações dos órgãos de Administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

A política de remunerações dos órgãos de Administração e de fiscalização encontra-se descrita no anexo IV.

2.31. Indicação do montante anual da remuneração auferida individualmente pelos membros dos órgãos de Administração e fiscalização da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, parcela que se encontra diferida e parcela que já foi paga.

Remunerações do Conselho de Administração

(valores em euros)	Líquido	IRS	SS	Bruto	Fixo	Variável
Pedro Queiroz Pereira	877 580	392 216	0	1 269 796	789 796	480 000
Portucel	0	0	0	0	0	0
Participadas	877 580	392 216	0	1 269 796	789 796	480 000
José Honório	1 055 113	472 311	0	1 532 491	956 368	576 123
Portucel	168 335	75 758	0	245 546	245 546	0
Participadas	886 778	396 553	0	1 286 945	710 822	576 123
Manuel Regalado	529 143	254 932	0	783 601	339 164	444 437
Portucel	472 939	233 240	0	705 705	261 268	444 437
Participadas	56 204	21 692	0	77 896	77 896	0
Adriano Silveira	353 389	173 058	7 043	536 275	294 505	241 770
Portucel	163 195	78 575	0	241 770	0	241 770
Participadas	190 194	94 483	7 043	294 505	294 505	0
António Redondo	380 675	185 706	7 043	575 192	294 505	280 687
Portucel	189 464	91 223	0	280 687	0	280 687
Participadas	191 211	94 483	7 043	294 505	294 505	0
Fernando Araújo	377 676	191 296	7 043	575 170	294 518	280 652
Portucel	189 441	91 211	0	280 652	0	280 652
Participadas	188 235	100 085	7 043	294 518	294 518	0
Luís Deslandes	116 565	61 912	11 725	190 318	150 318	40 000
Portucel	116 565	61 912	11 725	190 318	150 318	40 000
Participadas	0	0	0	0	0	0
Manuel Gil Mata	100 897	52 032	9 658	163 816	123 816	40 000
Portucel	100 897	52 032	9 658	163 816	123 816	40 000
Participadas	0	0	0	0	0	0
Francisco Nobre Guedes	53 838	16 862	0	70 700	70 700	0
Portucel	53 838	16 862	0	70 700	70 700	0
Participadas	0	0	0	0	0	0
Total	3 844 874	1 800 325	42 511	5 697 359	3 313 690	2 383 669

Remunerações do Conselho Fiscal

(Montantes em euros)	Remuneração Fixa	Remuneração Variável	Total
Duarte da Cunha	16 968	0	16 968
Miguel Eiró	12 120	0	12 120
Gonçalo Caldeira	12 120	0	12 120
Total	41 208	0	41 208

Conselho de Administração	3 244 159
Revisor Oficial de Contas (nota 34)	275 507
Conselho Fiscal	41 208
Mesa da Assembleia Geral	9 500
	3 570 374
Conselho de Administração	3 570 374
Variação líquida na estimativa para remunerações a pagar	(256 683)
	3 313 690

Tal como já referido no capítulo 0.3 do presente relatório, não existe diferimento de uma parte significativa da remuneração variável, sendo que os valores apresentados nestas tabelas foram os valores efectivamente pagos em 2010 aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Os montantes anteriormente apresentados relativamente às remunerações fixas auferidas pelo Conselho de Administração, diferem dos divulgados na nota 7 das notas às demonstrações financeiras, sendo a respectiva reconciliação como se segue:

2.32. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de Administração com os interesses de longo prazo da sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

Para além das referências a este propósito descritas no texto da política de vencimentos descrita no Anexo IV é de salientar que a estabilidade da composição accionista aliada à da composição do órgão de Administração da Sociedade permite que os interesses

entre estes órgãos e os da Sociedade estejam compatibilizados, conforme se pode verificar pela análise comparativa dos resultados apresentados nos últimos anos e remunerações auferidas.

2.33. Relativamente à remuneração dos administradores executivos:

- a) **Referência ao facto de a remuneração dos administradores executivos integrar uma componente variável e informação sobre o modo como esta componente depende da avaliação de desempenho;**
- b) **Indicação dos órgãos das sociedades competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos;**
- c) **Indicação dos critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos;**
- d) **Explicação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca dos limites máximos para cada componente;**
- e) **Indicação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento;**
- f) **Explicação sobre o modo como o pagamento da remuneração variável está sujeito à continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo do período de diferimento;**
- g) **Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, das acções da sociedade a que tenham acedido, sobre eventual celebração de contrato relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual;**

Acerca das alíneas a), b), e c), o texto relativo à política de remunerações que consta do Anexo IV explicita de forma directa as questões nelas abordadas.

No que diz respeito à alínea d), esclarece-se que não existem limites máximos para as remunerações de cada uma das componentes variáveis e fixas das remunerações.

Quanto ao diferimento de remunerações e à sua sujeição à continuação do desempenho positivo da Sociedade ao longo do período de diferimento, pelas razões já referidas anteriormente neste documento,

não existe diferimento nem regras pré-estabelecidas quanto à continuação do desempenho positivo da Sociedade na determinação do pagamento da remuneração variável.

Não existem direitos a acções ou a opção sobre acções, sendo que os critérios relativos às componentes variáveis da remuneração dos órgãos de Administração são aqueles que constam da política de remuneração descrita no Anexo IV. Não existem planos de atribuição de acções ou de direitos de adquirir opções sobre acções ou de qualquer outro sistema de incentivos com acções.

- h) **Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício;**

Não aplicável face a inexistência de pagamentos de remuneração variável em sistemas de opções.

- i) **Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;**

Os principais parâmetros para a atribuição de prémios anuais estão baseados nos resultados do exercício de cada ano da Sociedade, conjugados com o mérito e avaliação de desempenho de cada administrador em concreto.

No que diz respeito a benefícios de natureza não pecuniária, os mesmos são inexistentes.

- j) **Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos;**

Não há lugar na Sociedade a pagamento de remuneração sob a forma de participação nos lucros. Relativamente a pagamento de prémios, a política de remuneração que consta do Anexo IV estabelece os critérios em vigor no pagamento da remuneração variável.

- l) **Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;**

A situação em causa nunca se verificou na Sociedade, sendo que se tal vier a suceder, serão aplicáveis as regras legais em vigor.

- m) **Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração;**

Não existe qualquer limitação contratual prevista na Sociedade relativamente à compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador.

n) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;

Na indicação das remunerações auferidas no ponto 2.31, encontra-se discriminado o conjunto das remunerações pagas por todas as sociedades dependentes em relação de domínio e de grupo.

o) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, indicando se foram, ou não, sujeitas a apreciação pela Assembleia-Geral;

Não existe regime de reforma antecipada para os administradores.

Os planos de complemento de pensões de reforma e sobrevivência em vigor no seio da Sociedade estão descritos na nota 27 dos anexos às contas consolidadas do exercício, que fazem parte do Relatório & Contas sujeito à aprovação pela Assembleia Geral. Em 31 de Dezembro de 2010, o montante de responsabilidades afectas a planos de benefícios pós-emprego respeitantes a cinco administradores do Grupo Portucel, ascende a 5 571 507 euros (31 de Dezembro de 2009: 4 533 046 euros).

p) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.

Não há benefícios não pecuniários, que possam ser considerados como remuneração, atribuídos aos administradores executivos.

q) Existência de mecanismos que impeçam os administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável.

Não existem mecanismos que impeçam os administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável, nem se vislumbra em que circunstâncias tais mecanismos possam ser postos em prática.

2.34. Referência ao facto de a remuneração dos administradores não executivos do órgão de administração não integrar componentes variáveis.

Tal como referido anteriormente, as remunerações do administradores não executivos podem integrar uma componente variável que, não tendo qualquer relação

com o desempenho da Sociedade, estão directamente relacionadas com contribuições pontuais prestadas em assuntos considerados de desenvolvimento estratégico para a Sociedade e para o Grupo em que se integram.

2.35. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na sociedade (meios de comunicação, pessoas com legitimidade para receber as comunicações, tratamento a dar às mesmas e indicação das pessoas e órgãos com acesso à informação e respectiva intervenção no procedimento).

Existe nesta sociedade um "Regulamento Relativo à Comunicação de Irregularidades" que tem como objecto regular a comunicação pelos trabalhadores da Sociedade de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio.

Este regulamento consagra o dever geral de comunicação de alegadas irregularidades, indicando o Conselho Fiscal como entidade com competência para as receber, e prevendo também uma solução alternativa na eventualidade de existir conflito de interesses por parte do Conselho Fiscal no âmbito da comunicação em causa.

O Conselho Fiscal, podendo para o efeito socorrer-se da colaboração da Comissão de Controlo Interno, deve proceder à averiguação de todos os factos necessários à apreciação da alegada irregularidade. Este processo termina com o arquivamento ou com a apresentação ao Conselho de Administração ou à Comissão Executiva, conforme esteja ou não em causa um titular dos órgãos sociais, de uma proposta de aplicação das medidas mais adequadas face à irregularidade em causa.

O regulamento contém ainda outras disposições, designadamente no sentido de salvaguardar a confidencialidade da comunicação, o tratamento não prejudicial do trabalhador comunicante e a difusão do respectivo regime na Sociedade.

No decurso do exercício de 2010, não foi comunicada nenhuma situação de irregularidade.

SECÇÃO V – Comissões especializadas

COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES EXISTENTES NO SEIO DA SOCIEDADE:

COMISSÃO DE AUDITORIA

A Comissão de Auditoria foi constituída por deliberação do Conselho de Administração e as suas competências são aquelas que lhe são atribuídas explicitamente por este órgão. Entre outras competências, cabe à

Comissão de Auditoria avaliar os procedimentos de controlo da informação financeira (contas e relatórios) divulgada, e dos prazos da sua divulgação, devendo, nomeadamente, rever as contas anuais, semestrais e trimestrais do Grupo a publicar e reportar sobre elas ao Conselho de Administração antes de este proceder à sua aprovação e assinatura. A Comissão de Auditoria aconselha o Conselho de Administração na escolha do Auditor Externo e pronuncia-se sobre o âmbito de actuação do Auditor Interno.

Sem prejuízo da competência normal do Conselho de Administração, a Comissão de Auditoria é autorizada pelo Conselho de Administração a exercer os poderes de fiscalização e auditoria do Conselho, podendo, nomeadamente, inspeccionar todos os registos contabilísticos da Empresa e suas associadas e obter informações contabilísticas e financeiras dos funcionários do Grupo, na medida em que tais diligências sejam necessárias para cumprimento das suas responsabilidades.

COMISSÃO DE CONTROLO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

A Comissão de Controlo do Governo Societário tem a responsabilidade de supervisionar a aplicação das normas do governo societário do Grupo e a elaboração do respectivo Código de Conduta.

COMISSÃO DE SUSTENTABILIDADE

À Comissão de Sustentabilidade ficou atribuída a formulação da política corporativa e estratégica em assuntos de responsabilidade social e ambiental, sendo responsável pela produção do relatório bianual de sustentabilidade.

COMISSÃO DE CONTROLO INTERNO

A Comissão de Controlo Interno tem como responsabilidade avaliar qualquer irregularidade ocorrida no seio da Sociedade, sendo que considera-se irregularidade qualquer alegada violação de disposições legais, regulamentares e/ou estatutárias ocorrida na Sociedade, assim como o incumprimento dos deveres e princípios constantes do Código de Ética, referidos adiante no Anexo I. A Comissão de Controlo Interno tem também como responsabilidade a detecção e controlo de todos os riscos relevantes na actividade da Sociedade, nomeadamente os riscos financeiros, patrimoniais e ambientais.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE PENSÕES

Em 2009, foi constituída a Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões, com o objectivo de verificar o cumprimento do plano de

pensões e a gestão do respectivo fundo de pensões. A Comissão é constituída por três representantes da Sociedade e por dois representantes dos beneficiários do fundo, designados pela Comissão de Trabalhadores. As funções da Comissão de Acompanhamento incluem verificar a observância das disposições aplicáveis ao plano de pensões e à gestão do respectivo fundo de pensões, pronunciar-se sobre propostas de transferência da gestão e de outras alterações relevantes aos contratos constitutivos e de gestão de fundos, bem como sobre a extinção do fundo de pensões ou de uma quota parte do mesmo.

COMISSÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE RISCOS PATRIMONIAIS

Existe no seio da Sociedade uma Comissão de Análise e Acompanhamento de Riscos Patrimoniais que é coordenada pelo Administrador responsável pelo pelouro e constituída pelos Directores Fabris, pelo Director Financeiro e pelo Director de Auditoria Interna. Esta Comissão reúne sempre que necessário, e tem como objectivos pronunciar-se sobre os sistemas de prevenção de risco patrimonial em vigor na Empresa, nomeadamente sobre as medidas tomadas para ir ao encontro das recomendações resultantes das inspecções efectuadas pelos resseguradores, assim como pronunciar-se sobre a adequação, em termos de âmbito, tipo de coberturas e capitais, dos seguros contratados pelo Grupo.

COMISSÃO DE ÉTICA

Na sequência da elaboração e aprovação do Código de Ética pela Comissão Executiva durante o exercício de 2010, foi criada a Comissão de Ética, que elabora anualmente um relatório acerca do cumprimento do normativo contido no Código de Ética. Esse relatório deve explicitar todas as situações irregulares de que a Comissão tenha conhecimento, assim como as conclusões e propostas de seguimento que esta adoptou nos vários casos analisados. Este relatório está incluído no Anexo V do presente Relatório do Governo da Sociedade.

2.36. Identificação dos membros das comissões constituídas para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adoptado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de administrador.

A avaliação do desempenho global dos administradores executivos é feita pelos membros não executivos do Conselho de Administração, estando a avaliação individual sujeita a uma apreciação efectuada pela Comissão de Fixação de Vencimentos. A Comissão do Governo da Sociedade tem realizado uma avaliação acerca da

forma de governo adoptada pela Sociedade, bem como do grau de cumprimento das boas práticas e regras de *governance* em vigor. Entende-se que a identificação de candidatos com perfil para o cargo de administrador é da exclusiva reserva de competência dos accionistas.

Número de reuniões das comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa, bem como referência à realização das actas dessas reuniões.

Órgão	Nº de reuniões Exercício 2010
Comissão de Fixação de Vencimentos	1
Comissão do Governo Societário	4
Comissão de Sustentabilidade	4
Comissão de Controlo Interno	2
Comissão de Auditoria	4
Conselho Ambiental	3
Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões	1

Todas estas comissões especializadas que existem no seio da Sociedade elaboram actas das reuniões que realizam ao longo do ano.

2.37. Referência ao facto de um membro da comissão de remunerações possuir conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração.

Todos os membros da Comissão de Fixação de Vencimentos possuem larga experiência e conhecimentos ao nível das matérias respeitantes aos vencimentos atribuídos aos membros dos órgãos sociais, em virtude dos cargos que têm desempenhado ao longo da sua vida profissional. Realça-se ainda a circunstância do Presidente desta Comissão ser representante da Egon Zehnder, empresa multinacional especializada em contratação de recursos humanos, em particular de quadros superiores.

2.38. Referência à independência das pessoas singulares ou colectivas contratadas para a comissão de remunerações por contrato de trabalho ou de prestação de serviço relativamente ao Conselho de Administração bem como, quando aplicável, ao facto de essas pessoas terem relação actual com consultora da empresa.

Os membros da Comissão de Fixação de Vencimentos não têm qualquer vínculo contratual com a Sociedade, sendo totalmente independentes do Conselho de

Administração, muito embora a Egon Zehnder preste episodicamente serviços de consultoria ao nível de contratação de quadros a esta Sociedade.

2.39. Indicação da composição da comissão de remunerações ou órgão equivalente, quando exista, identificando os respectivos membros que sejam também membros do órgão de administração, bem como os seus cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao 3.º grau, inclusive.

A composição da Comissão de Fixação de Vencimentos é a seguinte:

Presidente: **José Gonçalo Maury** em representação da Egon Zehnder

Vogais: **João Rodrigo Appleton Moreira Rato**
Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses

Nenhum membro desta Comissão é membro do órgão de administração da Sociedade, assim como nenhum dos seus conjugues, parentes e afins em linha recta até ao 3º grau, inclusive.

CAPÍTULO III – INFORMAÇÃO E AUDITORIA

3.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital social da Portucel é composto exclusivamente por acções ordinárias, com o valor nominal de 1 euro cada, sendo iguais os direitos e deveres inerentes a todas as acções.

O capital é composto por um total de 767 500 000 acções, correspondentes a igual valor nominal total em euros estando actualmente a totalidade das acções admitidas à negociação. Até ao dia 30 de Novembro de 2010, 230 250 000 acções pertencentes indirectamente à Semapa, representativas de 30% do capital social da Portucel, e adquiridas no âmbito da 2ª fase de reprivatização da Sociedade, não estavam admitidas à negociação. A restrição à negociação resultou do estabelecido na resolução do Conselho de Ministros nº194/2003, de 30 de Dezembro relativa à 2ª fase de reprivatização da Portucel, que impunha um período de cinco anos de indisponibilidade das acções adquiridas pela Seinpart SGPS S.A. Tendo este período de indisponibilidade chegado ao fim, as acções foram admitidas à negociação, conforme o prospecto de 30 de Novembro de 2010, sem ter havido qualquer alteração na estrutura accionista da Empresa.

3.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Entidade	Nº de acções	% capital e direitos de voto	% de direitos de voto não suspensos
Semapa, SGPS S.A.	579 140 456	75,46%	76,97%
Semapa – Soc. de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.	105 522 241	13,75%	14,02%
Seinpar Investments B.V.	241 583 015	31,48%	32,11%
Seinpart – Participações, SGPS, S.A.	230 839 400	30,08%	30,68%
Seminv – Investimentos, SGPS, S.A.	590 400	0,08%	0,08%
Cimentospar – Participações Sociais, SGPS, Lda	589 400	0,08%	0,08%
Duarte Nuno d'Orey da Cunha (*)	16 000	0,00%	0,00%
Bestinver Gestión, S.A. SGIC	15 443 547	2,012%	2,052%
Bestinver Bolsa, F.I.	8 687 115	1,13%	1,15%
Bestifond, F.I.	3 730 925	0,49%	0,50%
Bestinver Mixto, F.I.	1 738 263	0,23%	0,23%
Soixa SICAV	601 314	0,08%	0,08%
Texrenta Inversiones, SICAV	131 976	0,02%	0,02%
Rodaon Inversiones, SICAV	55 644	0,01%	0,01%
Tibest Cinco, SICAV, S.A.	41 723	0,01%	0,01%
Invers.en Bolsa Siglo XXI, SICAV	41 241	0,01%	0,01%
Loupri Inversiones	33 165	0,00%	0,00%
Aton Inversiones, SICAV, S.A.	31 053	0,00%	0,00%
Corfin Inversiones, SICAV	29 192	0,00%	0,00%
Tigres Inversiones, SICAV, S.A.	28 869	0,00%	0,00%
Mercadal de Valores, SICAV, S.A.	26 704	0,00%	0,00%
H2O2 Inversiones SICAV	24 283	0,00%	0,00%
Divalsa de Inversiones, SICAV, S.A.	24 168	0,00%	0,00%
Entrekar Inversiones, SICAV, S.A.	21 352	0,00%	0,00%
Pasgom Inversiones, SICAV	21 184	0,00%	0,00%
Cartera Millennium SICAV	18 236	0,00%	0,00%
Zamarron SICAV	17 287	0,00%	0,00%
Acciones, Cup.y Obli. Segovianas	17 165	0,00%	0,00%
Renvasa	16 590	0,00%	0,00%
Artica XXI, SICAV, S.A.	14 686	0,00%	0,00%
Campo de Oro, SICAV	13 318	0,00%	0,00%
Linker Inversiones, SICAV, S.A.	12 729	0,00%	0,00%
Trascasa	10 988	0,00%	0,00%
Tordesillas de Inversiones	10 728	0,00%	0,00%
Heldalin Inversiones, SICAV	9 920	0,00%	0,00%
Tawarzar 2-S2, SICAV	7 643	0,00%	0,00%
Mazquita de Inversiones	7 111	0,00%	0,00%
Opec Inversiones, SICAV	6 757	0,00%	0,00%
Jorik Investment	6 187	0,00%	0,00%
Iberfama SICAV, S.A.	6 031	0,00%	0,00%

(*) Membro dos Órgãos Sociais da Portucel

Em 31/12/2010, a Portucel era detentora (indirectamente através de subsidiárias) de 15 054 358 acções próprias, correspondentes a 1,96% do capital.

3.3. Identificação de accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos.

Não há na Portucel nenhum accionista ou categoria de accionistas que sejam titulares de direitos especiais.

3.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.

Não existem na Portucel restrições de qualquer natureza à transmissibilidade ou titularidade das suas acções.

3.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

A Sociedade desconhece a existência de qualquer acordo parassocial que possa conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

3.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade;

Não existem na Portucel quaisquer regras especiais relativas à alteração dos seus Estatutos. Há pois nestas matérias que aplicar o regime geral que resulta do Código das Sociedades Comerciais.

3.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

Não existe na Portucel qualquer mecanismo de participação dos trabalhadores no seu capital.

3.8. Descrição da evolução da cotação das acções do emitente, tendo em conta, designadamente:

- a) A emissão de acções ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções;

- b) O anúncio de resultados;

- c) O pagamento de dividendos efectuado por categoria de acções com indicação do valor líquido por acção.

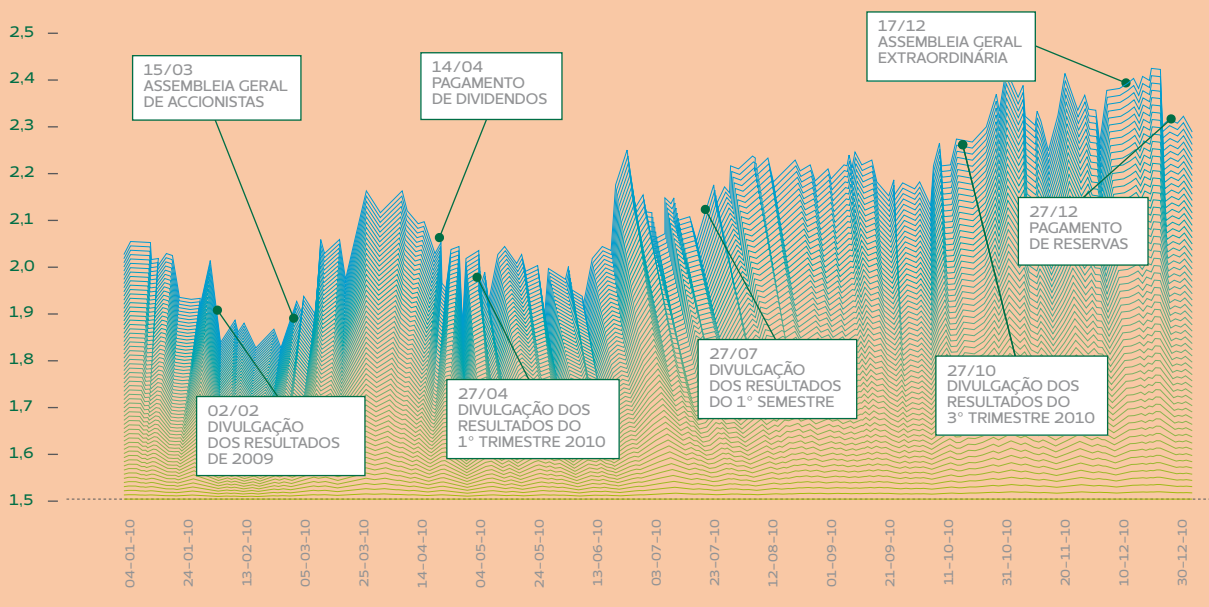
O ano de 2010 foi um ano muito positivo para as acções das empresas do sector da pasta e papel, nomeadamente para as empresas europeias, que obtiveram valorizações expressivas ao longo do ano. De facto, o índice HX Paper & Forest – que integra as acções das três principais empresas nórdicas do sector – registou um ganho de cerca de 56%. Já as acções das principais congéneres latino-americanas tiveram um desempenho distinto, com alguns dos grandes produtores brasileiros a registar perdas significativas nas suas cotações.

As principais bolsas europeias acabaram o ano de 2010 com um desempenho bastante diferenciado. Os índices das bolsas de Londres e Frankfurt registaram ganhos de 14,0% e 16,1%, enquanto que os índices dos países periféricos registaram perdas de 17,4% no caso do IBEX 35 e de 10,3% no caso do PSI 20. O índice francês CAC 40 perdeu cerca de 3% enquanto que os índices Euronext 100 e Eurostoxx 50 se mantiveram relativamente estáveis.

Neste enquadramento, a Portucel acabou o ano com uma valorização de 15%, registando o terceiro maior ganho do índice da bolsa de Lisboa. A cotação atingiu um mínimo de 1,824 euro/acção durante o 1º Trimestre (em 25 de Fevereiro), após o qual se verificou uma subida sustentada do preço da acção ao longo do ano para um máximo de 2,415 euro/acção (em 20 de Dezembro). O volume médio de transacções foi de cerca de 480 mil acções por dia.

No gráfico abaixo apresenta-se a evolução da cotação das ações da Sociedade, identificando as datas das divulgações de resultados, da Assembleia Geral e da distribuição de dividendos.

EVOLUÇÃO DAS COTAÇÕES DAS AÇÕES DA PORTUCEL EM 2010 € / ACÇÃO



Durante o ano de 2010 não houve lugar a emissão de ações ou de outros valores mobiliários.

Os dividendos relativos ao exercício de 2009 estiveram a pagamento a partir do dia 14 de Abril de 2010, tendo sido pago um valor bruto de 0,0825 euro por ação.

Após ter aprovado, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de Dezembro, a distribuição aos accionistas de reservas livres no valor de 120 037 000 euros, a Sociedade efectuou um pagamento de 0,1564 euro por ação no dia 27 de Dezembro.

3.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por ação distribuído nos três últimos exercícios.

A proposta de distribuição de dividendos é da competência do Conselho de Administração da Portucel, subordinada à legislação em vigor e aos Estatutos da Sociedade. De acordo com o texto actualizado dos Estatutos, em vigor após a alteração parcial do pacto social efectuada por deliberação da Assembleia-Geral de 14-03-2007, compete à Assembleia-Geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos sobre o montante de dividendos a distribuir.

Nos últimos três exercícios foi distribuído o seguinte dividendo por cada ação em circulação:

- 2008 (relativo ao exercício de 2007) 0,1050 euro por ação;
- 2009 (relativo ao exercício de 2008) 0,1050 euro por ação;
- 2010 (relativo ao exercício de 2009) 0,0825 euro por ação;

Na análise do montante de dividendos a distribuir em 2011 relativamente ao exercício de 2010, deverá ser tido em consideração o pagamento de reservas de 0,1564 euro por ação, efectuado em Dezembro de 2010.

3.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de ações e dos planos de atribuição de opções de aquisição de ações adoptados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adopção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações a atribuir, existência de incentivos para

a aquisição de acções e/ou o exercício de opções e competência do órgão de Administração para a execução e ou modificação do plano.

Indicação:

- a) Do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções atribuídas e do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções exercitáveis, por referência ao princípio e ao fim do ano;
- b) Do número de opções atribuídas, exercitáveis e extintas durante o ano;
- c) Da apreciação em Assembleia-Geral das características dos planos adoptados ou vigentes no exercício em causa.

Não existem quaisquer planos de atribuição de acções e de opções de aquisição de acções em vigor.

3.1.1. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de Administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da sociedade.

Não existem negócios ou operações significativos em termos económicos para qualquer das partes intervenientes.

3.1.2. Descrição dos elementos fundamentais dos negócios e operações realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado.

Todos os negócios da Sociedade com terceiros, quer sejam com accionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, foram realizados em condições normais de mercado.

3.1.3. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com

eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Não têm ocorrido no seio da Sociedade situações de negócios de relevância significativa como as supra referidas. No entanto, no caso de virem a ocorrer caberá ao Conselho Fiscal analisar e dar o seu parecer em relação a estas situações, estando este dever expresso no regulamento de funcionamento deste órgão.

O Conselho Fiscal recebe também do auditor externo relatórios periódicos onde este, no âmbito das suas competências, verifica a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reporta quaisquer deficiências detectadas.

3.1.4. Descrição dos elementos estatísticos (número, valor médio e valor máximo) relativos aos negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização.

A Sociedade não tem tido situações de negócios que tenham justificado a intervenção prévia do Conselho Fiscal, isto sem prejuízo de todo o conhecimento que tem da actividade da Empresa; no entanto, no caso de se justificar, cabe ao Conselho Fiscal analisar e dar o seu parecer em relação a estas situações, estando este dever expresso no seu regulamento de funcionamento.

3.1.5. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar, com alusão a:

A Portucel dispõe de um Gabinete de Relações com Investidores desde 1995, criado com o objectivo de assegurar um contacto permanente e adequado com a comunidade financeira – investidores, accionistas, analistas e entidades reguladoras – e promover a comunicação da informação financeira da Empresa, ou outra que seja relevante para a evolução do desempenho da Portucel no mercado de capitais, de acordo com princípios de coerência, regularidade, equidade, credibilidade e oportunidade.

Toda a informação de carácter obrigatório, tal como a informação relativa à firma, a qualidade de Sociedade aberta, à sede e aos demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais, está disponível na página da Internet do Grupo, cujo endereço é www.portucelsoporcel.com. As divulgações de resultados trimestrais, os relatórios e contas semestrais e anuais, os respectivos comunicados e *press releases*, a descrição dos órgãos sociais, o calendário financeiro, os estatutos da Empresa, bem como todos os factos relevantes que ocorram estão também disponíveis na página da Internet da Portucel, na área de Investidores, em português e em inglês.

Encontram-se também disponíveis na mesma área as convocatórias para as Assembleias Gerais, as propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, as deliberações aprovadas e a estatística de presenças nas Assembleias.

A representante para as Relações com o Mercado da Portucel é Joana de Avelar Pedrosa Rosa Lã Appleton e pode ser contactada através do telefone com o nº 265 700 566 ou do seguinte endereço electrónico: joana.la@portucelsoporcel.com; estes contactos estão disponíveis na página da Internet da Portucel, na área de investidores.

3.16. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2010, os dispêndios com serviços de revisão legal de contas, auditorias e assessoria fiscal, totalizaram 560 769 euros, decompondo-se como segue:

- a) Serviços de revisão legal de contas e auditoria: 393 626 euros (70,2%);
- b) Serviços de assessoria fiscal: 86 367 euros (15,4%);

- c) Outros serviços de garantia de fiabilidade: 80 776 euros (14,4%).

Os serviços de revisão legal de contas e auditoria incluem a auditoria financeira a empresas subsidiárias e estrangeiras do Grupo; os serviços descritos como "assessoria fiscal" consistem essencialmente em serviços de apoio na salvaguarda do cumprimento de obrigações de índole fiscal, em Portugal e no estrangeiro, bem como em serviços de levantamentos de situações relativamente a processos operacionais de negócio, dos quais não resultou qualquer tipo de consultoria de reformulação de práticas, procedimentos ou controlos existentes.

A grande maioria dos serviços indicados como "outros serviços de garantia de fiabilidade" dizem respeito à emissão de pareceres sobre os pedidos de reembolso de despesas ao abrigo dos contratos com a AICEP e ao cumprimento de rácios financeiros, pareceres cuja emissão é requerida à Sociedade por força dos contratos assinados e não a serviços que tenham sido solicitados com outro propósito.

O Conselho de Administração entende existirem suficientes procedimentos de salvaguarda da independência dos auditores através dos processos de análise da comissão de auditoria dos trabalhos propostos e da sua definição criteriosa em sede de contratação.

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA

1. Objectivos Gerais e Valores

1.1. O Código de Ética como fundamento da cultura do Grupo Portucel

A prossecução dos objectivos, o respeito pelos valores e o cumprimento das normas de conduta enunciados no presente Código de Ética constituem a cultura deontológica do universo empresarial do Grupo. Deverá ser divulgado junto de investidores, clientes, fornecedores, autoridades reguladoras, concorrentes e representantes das comunidades com as quais o Grupo se relaciona e deve presidir à conduta profissional de todos os que trabalham nas empresas e demais organizações do Grupo.

O Código de Ética deverá ser visto como um modelo de conduta, que o Grupo Portucel e todos os que nele ou com ele trabalham e interagem deverão seguir e respeitar. Assim, deverá ser interpretado como uma referência de comportamento, que extravasa o seu clausulado específico.

O Grupo garante a disponibilização do Código de Ética a todos os Colaboradores e promoverá acções de formação específicas nesta matéria, a todos os níveis, por forma a garantir a sua divulgação, o seu generalizado conhecimento e a sua prática obrigatória. Estabelece também um regime permanente de comunicação, directo e confidencial, através do Conselho de Administração, a que pode recorrer qualquer Colaborador do Grupo, nomeadamente para a sua interpretação, esclarecimento de dúvidas e de casos omissos que possam eventualmente decorrer da sua aplicação.

É também constituída uma Comissão de Ética, que será composta por três personalidades independentes e prestigiadas, para o efeito nomeadas pelo Conselho de Administração.

A Comissão de Ética é o órgão que aprecia e avalia qualquer situação que se suscite relativamente ao cumprimento dos preceitos incluídos no presente Código em que esteja abrangido qualquer membro de um órgão social, funcionando, ainda, como órgão de consulta do Conselho de Administração sobre matérias que digam respeito à aplicação e interpretação deste Código.

1.2. Objectivos fundamentais

Os objectivos fundamentais prosseguidos pelo Grupo assentam na criação de valor e no adequado nível de remuneração dos investidores, através da oferta dos

mais elevados padrões de qualidade no fornecimento de bens e serviços aos clientes, do recrutamento, motivação e desenvolvimento dos melhores e mais competentes profissionais, dentro de uma cultura de meritocracia que permita o desenvolvimento pessoal e profissional dos Colaboradores e do seu posicionamento nos primeiros níveis de liderança dos mercados onde actua, mantendo uma política de gestão sustentável de recursos naturais, mitigação dos impactes ambientais e fomento do desenvolvimento social das zonas onde exerce a sua actividade empresarial.

1.3. Valores

Os princípios e normas de conduta do Código de Ética resultam de valores tidos como fundamentais para o Grupo, os quais devem ser permanentemente prosseguidos no âmbito da sua actividade empresarial, em especial:

- Na protecção dos interesses e direitos dos accionistas e na salvaguarda e valorização dos bens que integram a propriedade do Grupo Portucel;
- Na boa governação das empresas do Grupo;
- No escrupuloso cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à actividade e empresas do Grupo;
- Na observância dos deveres de lealdade e confidencialidade, e na garantia do princípio da responsabilidade profissional dos Colaboradores no exercício das respectivas funções;
- Na resolução de conflitos de interesses e na submissão dos Colaboradores a regras escrupulosas e transparentes em situações que envolvam transacções económicas;
- Na observância institucional e individual dos mais elevados padrões de integridade, lealdade e honestidade, tanto nas relações com os investidores, fornecedores, clientes e entidades reguladoras, como nas relações interpessoais entre Colaboradores do Grupo;
- Na boa fé negocial e no cumprimento escrupuloso das obrigações contratuais relativamente a clientes e fornecedores;
- No cumprimento estrito da legislação em vigor sobre práticas concorrenciais;
- No reconhecimento da igualdade de oportunidades, do mérito individual e da necessidade de respeitar e valorizar a dignidade da pessoa humana nas relações profissionais e na actividade empresarial;

- Na garantia da segurança e bem-estar no local de trabalho;
- Na adopção de princípios e práticas de responsabilidade social;
- Na prática de um verdadeiro e criterioso desenvolvimento sustentável;
- Na promoção de uma atitude permanente de diálogo com todas as partes interessadas e de respeito pelos seus princípios e valores.

2. Âmbito de aplicação

O Código de Ética aplica-se a todos os membros dos órgãos sociais e Colaboradores do Grupo, não prejudicando outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Para efeitos do Código de Ética, deve entender-se por:

- Colaboradores – todas as pessoas que laborem ou prestem serviços, de forma permanente ou meramente ocasional, nas empresas do Grupo, incluindo, designadamente, empregados, prestadores de serviços, mandatários e auditores;
- Clientes – pessoas singulares ou colectivas a quem as empresas do Grupo fornecem os seus produtos ou prestam os seus serviços;
- Fornecedores – pessoas singulares ou colectivas que fornecem produtos às empresas do Grupo ou lhes prestam serviços;
- Partes interessadas – pessoas singulares ou colectivas com quem as empresas do Grupo se relacionam nas suas actividades empresariais, institucionais ou sociais, incluindo accionistas, membros dos órgãos sociais, Colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros de negócio ou membros da comunidade com que o Grupo interage.

O Código de Ética traduz, assim, o comportamento ético e profissional esperado pelo Grupo Portucel no âmbito da prossecução da sua actividade empresarial e relacionamento com terceiros, sendo instrumento essencial da política e cultura empresariais seguidas e fomentadas pelo Grupo.

Especial diligência na adopção, implementação e controlo deste normativo é exigida à Administração, com especial enfoque nos Administradores Executivos, que, pela sua prática quotidiana, deverão ser exemplo de comportamento ético para todo o Grupo.

A supervisão dos membros dos órgãos sociais, em matérias decorrentes da aplicação do Código de Ética, é responsabilidade da Comissão de Ética.

3. Normas de conduta

3.1. Legalidade

- 3.1.1. Toda a actividade do Grupo deve ser pautada pelo rigoroso cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.
- 3.1.2. A conduta do Grupo deve ser pautada por uma permanente colaboração com as autoridades públicas, designadamente entidades reguladoras, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e adoptando os comportamentos que permitam o exercício das competências cometidas a essas autoridades.

3.2. Diligência e correcção

- 3.2.1. O Grupo zelarà para que todos os clientes sejam atendidos de forma profissional, diligente e atenciosa, devendo ser prestados os esclarecimentos que sejam solicitados, procurando os Colaboradores do Grupo apoiar empenhadamente os clientes no seu processo de decisão.
- 3.2.2. Os Colaboradores do Grupo devem agir sempre de forma correcta e urbana, mantendo um relacionamento atencioso e profissional com clientes, fornecedores e restantes partes interessadas ou qualquer outra pessoa, singular ou colectiva, que mantenha quaisquer tipos de relações com o Grupo.
- 3.2.3. Todas as relações mantidas pelo Grupo assentam nos valores da verdade e da transparência, devendo todos os Colaboradores pautar a sua conduta por elevados padrões de honestidade e integridade.

3.3. Integridade

É interdita toda a prática de corrupção e suborno, em todas as suas formas activas e passivas, quer através de actos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares, bem como adoptar comportamentos que possam criar nos interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com o Grupo:

- 3.3.1. O Grupo e os seus Colaboradores recusarão quaisquer ofertas que possam ser consideradas ou interpretadas como tentativas de influenciar a Empresa ou o Colaborador. Em caso de dúvida, tais situações devem ser comunicadas, por

escrito, ao superior hierárquico ou ao Conselho de Administração.

- 3.3.2. Caso os Colaboradores sejam alvo de tentativa de corrupção, devem comunicar tal situação, por escrito, ao seu superior hierárquico ou ao Conselho de Administração, especificando as condições em que tal ocorreu e fornecendo todos os elementos tidos como essenciais para os órgãos competentes do Grupo, nomeadamente a sua estrutura de Auditoria Interna, poderem julgar e actuar.
- 3.3.3. O Conselho de Administração dará conhecimento por escrito de todos os factos de que tome conhecimento nos termos do parágrafo anterior à Comissão de Ética.

3.4. Sigilo

- 3.4.1. Os Colaboradores devem garantir a confidencialidade de todas as informações do Grupo, de outros Colaboradores, de clientes, de fornecedores ou de partes interessadas, de que tenham conhecimento por força do exercício das suas funções, apenas podendo utilizar tais informações no interesse próprio do Grupo.
- 3.4.2. O Grupo e seus Colaboradores devem garantir estrita confidencialidade de todos os dados de carácter pessoal de Colaboradores, clientes, fornecedores, partes interessadas ou terceiros, de que tenham conhecimento exclusivamente através do exercício da sua actividade. Considera-se aqui incluída, nomeadamente informação de carácter estratégico sobre métodos de produção, características de produtos e marcas, dados informáticos sobre clientes, fornecedores e de âmbito pessoal, bem como documentação técnica relativa a qualquer projecto realizado ou em desenvolvimento.
- 3.4.3. Os Colaboradores devem manter confidencialidade, nos termos referidos nos números anteriores, mesmo após cessação dos respectivos vínculos com as empresas do Grupo e independentemente da causa de cessação, durante três anos após tal cessação. A informação sujeita ao dever de confidencialidade não poderá ser utilizada com o propósito de prejudicar as empresas do Grupo e só pode ser revelada a terceiros nos termos legalmente exigíveis e desde que previamente

comunicado tal facto, por escrito, ao Conselho de Administração.

3.5. Práticas contabilísticas

- 3.5.1. O Grupo observará um rigoroso respeito e cumprimento dos princípios e critérios contabilísticos geralmente aceites.
- 3.5.2. O Grupo assegurará a realização de controlos e procedimentos por entidades independentes, às quais disponibilizará os elementos caracterizadores dos riscos económicos, financeiros, sociais e ambientais, comprometendo-se a aplicar as medidas mais adequadas à eliminação ou mitigação dos riscos envolvidos.

4. Normas de conduta no ambiente de trabalho

4.1. Ambiente de trabalho

- 4.1.1. O Grupo promoverá de forma activa a correcção, lealdade, urbanidade e assertividade nas relações entre Colaboradores, fomentando o convívio, com estrito respeito pelos direitos e liberdades individuais.
- 4.1.2. O Grupo promoverá o espírito de equipa, a partilha de objectivos comuns e a entajuda entre os Colaboradores.
- 4.1.3. Os Colaboradores não devem procurar obter vantagens pessoais à custa de colegas, pautando a sua conduta pelo cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, com respeito pelos superiores hierárquicos e demais Colaboradores do Grupo, mantendo um comportamento cordial e respeitoso, evitando qualquer tipo de conduta que possa colocar em causa a imagem e reputação de outros Colaboradores.
- 4.1.4. A segurança, saúde e bem-estar dos Colaboradores é uma prioridade do Grupo, pelo que todos os Colaboradores devem procurar conhecer e respeitar, não só a legislação em vigor, como também as normas e recomendações internas. Exige-se a comunicação imediata de qualquer acidente ou situação que possam colocar em risco a higiene, segurança e saúde no local de trabalho, nos termos dessas normas, devendo ser adoptadas

as medidas preventivas que se revelem necessárias ou recomendáveis.

4.2. Especialização e desenvolvimento profissional

4.2.1. O Grupo promoverá o desenvolvimento pessoal e profissional e a especialização dos seus Colaboradores, fomentando a realização de acções de formação adequadas.

4.2.2. O Grupo desenvolverá todos os esforços para proporcionar aos seus Colaboradores elevados níveis de satisfação e realização profissional, praticando uma política remuneratória justa e adequada, criando as condições para o desenvolvimento pessoal e profissional durante a sua carreira, orientando-se por critérios de mérito e de situações equivalentes de mercado, de acordo com o Sistema de Avaliação de Desempenho em vigor.

4.2.3. Os Colaboradores do Grupo devem, por seu lado, desenvolver um esforço de actualização de conhecimentos e contínua formação, com vista ao aperfeiçoamento dos seus conhecimentos e competências técnicas e à melhoria dos serviços prestados ao Grupo, clientes e restantes partes interessadas.

4.3. Igualdade de oportunidades

4.3.1. O Grupo reconhece a igualdade entre todos os cidadãos, garantindo o cumprimento das convenções, tratados e demais legislação, que visem a tutela dos direitos universais e fundamentais dos cidadãos, operando no quadro de referência da Constituição da República Portuguesa, da Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho.

4.3.2. O Grupo deverá assegurar a igualdade de oportunidades, ao nível do recrutamento, da contratação e do desenvolvimento profissional, valorando apenas os aspectos profissionais e adoptando as medidas que considere necessárias para combater e impedir qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em função, nomeadamente, da origem étnica ou social, convicções religiosas, nacionalidade, género, estado civil, orientação sexual ou deficiência física.

4.3.3. O Grupo deverá assegurar a protecção dos seus Colaboradores contra qualquer tipo de ofensas morais ou outros comportamentos discriminatórios, fomentando o respeito pela

dignidade humana como um dos princípios basilares da cultura e política seguida pelo Grupo.

4.3.4. O Grupo nunca empregará mão-de-obra infantil ou forçada, nem pactuará com tais práticas, adoptando as medidas tidas como convenientes ao combate a tais situações, designadamente procedendo à sua denúncia pública sempre que tome conhecimento de tais situações.

4.4. Transparência, honestidade e integridade

4.4.1. Os Colaboradores do Grupo cumprirão as responsabilidades que lhes estão atribuídas, mesmo em circunstâncias adversas, de forma profissional e responsável, nomeadamente dentro dos limites de tolerância ao risco definidos para o Grupo e aos objectivos orçamentais onde desenvolvem a sua actividade.

4.4.2. Os Colaboradores do Grupo devem pautar toda a sua conduta pela prossecução dos interesses da Empresa, devendo comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação susceptível de criar um conflito de interesses, nomeadamente se, no âmbito das suas funções, forem chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, directa ou indirectamente, organizações, entidades ou pessoas com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou a quem estejam ligados por laços de parentesco ou amizade. Em caso de dúvida acerca da sua imparcialidade devem proceder àquela comunicação.

4.4.3. Os Colaboradores do Grupo comprometem-se a não exercer actividades externas, com ou sem remuneração, que possam prejudicar directamente o seu desempenho profissional ou as actividades ou interesses do Grupo.

4.4.4. Toda e qualquer conduta que possa colocar em causa o cumprimento do Código de Ética e que seja claramente contrária aos valores por este prosseguidos, deverá ser imediatamente comunicada superiormente pelo Colaborador que dela tenha conhecimento.

4.4.5. Os Colaboradores do Grupo devem fazer uma utilização sensata e razoável dos meios de trabalho postos à sua disposição, evitando o desperdício e utilizações abusivas.

4.4.6. Os Colaboradores do Grupo devem cuidar do património da Empresa, não adoptando qualquer

conduta que, dolosa ou negligentemente, possa colocar em causa o seu estado de conservação.

5. Relações com partes interessadas e outras entidades

5.1. Relações com accionistas

- 5.1.1. É objectivo primordial para o Grupo a continuada procura de criação de valor para os accionistas, suportada nos compromissos de excelência de desempenho profissional, económico, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável.
- 5.1.2. Os accionistas devem ser tratados de acordo com a estrita observância dos preceitos legais aplicáveis às suas relações entre si e com as empresas, designadamente com o Código das Sociedades Comerciais.

5.2. Relações com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros

- 5.2.1. O Grupo deverá assegurar que todas as condições de venda dos produtos aos seus clientes se encontrem definidas de forma clara, devendo as empresas do Grupo e os seus Colaboradores assegurar o cumprimento escrupuloso das mesmas.
- 5.2.2. Os fornecedores e prestadores de serviços ao Grupo devem ser seleccionados com base em critérios objectivos, atendendo-se às condições propostas, às garantias efectivamente dadas e à optimização global das vantagens para o Grupo. Um dos critérios de selecção será a observância, por parte destes, de normas de conduta que não conflituem com os princípios enunciados neste Código.
- 5.2.3. O Grupo e seus Colaboradores devem sempre negociar na observância dos princípios da boa fé e do cumprimento integral de todas as suas obrigações.
- 5.2.4. O Grupo compromete-se a monitorar a conduta ética dos seus fornecedores e a adoptar medidas imediatas e rigorosas nos casos em que essa conduta seja questionável.

5.3. Relação com concorrentes

As empresas do Grupo devem desenvolver uma prática concorrencial de acordo com a estrita observância da legislação em vigor, dentro das regras e critérios de mercado e promovendo uma concorrência leal.

5.4. Relações com movimentos e partidos políticos

As relações do Grupo e dos seus Colaboradores com movimentos ou partidos políticos decorrerão dentro do cumprimento das disposições legais em vigor, não devendo os Colaboradores, nesse âmbito, invocar a sua relação com o Grupo.

6. Transacção de valores mobiliários

Os Colaboradores do Grupo que estejam na posse de informação relevante, ainda não tornada pública, susceptível de poder influenciar as cotações bolsistas dos títulos de empresas do Grupo, não podem, durante o período anterior à sua divulgação, transaccionar valores mobiliários de empresas do Grupo, de parceiros estratégicos ou de empresas envolvidas em transacções ou relações com o Grupo, nem divulgar essa informação a terceiros. Constituem, nomeadamente, formas de informação privilegiada as estimativas de resultados, as decisões relativas a aquisições ou parcerias significativas e a aquisição ou perda de contratos relevantes.

7. Comunicação para imprensa e publicidade

7.1. As informações prestadas pelo Grupo aos meios de comunicação social e as destinadas a fins publicitários devem:

- Ser emitidas exclusivamente pelas estruturas autorizadas para o efeito;
- Respeitar princípios de legalidade, rigor, oportunidade, objectividade, veracidade e clareza;
- Salvaguardar o sigilo e a guarda de informação confidencial dentro da protecção dos interesses do Grupo;
- Respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana;
- Contribuir para a imagem de coesão, valorização e dignificação do Grupo, promovendo a sua boa imagem na Sociedade.

8. Responsabilidade social e desenvolvimento sustentável

- 8.1. O Grupo assume a sua responsabilidade social junto das comunidades onde desenvolve as suas actividades empresariais de forma a contribuir para o progresso e bem-estar das mesmas.
- 8.2. O desenvolvimento sustentável das empresas do Grupo é entendido como a contribuição dos negócios para o seu desenvolvimento actual e futuro por via de uma gestão pró-activa dos

impactes ambientais, sociais e económicos das respectivas actividades, através de um compromisso permanente com a aplicação das melhores práticas.

8.3. As empresas do Grupo devem participar e procurar que os seus Colaboradores participem activamente em iniciativas de defesa do meio ambiente, de eficiência energética e numa gestão eficiente dos recursos, dando preferência à utilização de materiais produzidos de acordo com os princípios de sustentabilidade.

8.4. O Grupo promoverá o desenvolvimento de actividades socioculturais pelos seus Colaboradores e estimulará a prática do voluntariado.

8.5. Os Colaboradores das empresas do Grupo devem procurar garantir que, do exercício das suas actividades, não resulta directa ou indirectamente qualquer agressão ou prejuízo para o património da comunidade, cuidando da sua imagem externa no respeito do património arqueológico, arquitectónico e ambiental e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

8.6. O Grupo considera o desenvolvimento sustentável um objectivo estratégico para alcançar o crescimento económico e contribuir para uma Sociedade mais evoluída, preservando o meio ambiente e os recursos não regeneráveis para as gerações vindouras.

9. Incumprimento

9.1. O desrespeito pelo cumprimento das normas gerais e imperativas de conduta estabelecidas no Código de Ética constitui falta grave, passível de

procedimento disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

9.2. Os casos de incumprimento que sejam conhecidos devem ser de imediato comunicados por escrito ao Conselho de Administração, que se deverá pronunciar sobre os factos no prazo máximo de 30 dias a contar do seu conhecimento.

9.3. Na eventualidade de se constatar, inicialmente ou supervenientemente ao processo estar pendente, que pode estar envolvido algum membro de um órgão social, o Conselho de Administração remeterá o processo para a Comissão de Ética que lhe dará o devido andamento, podendo também a Comissão de Ética, se tal se justificar, comunicar os mesmos factos a uma Autoridade Judiciária competente para o efeito.

9.4. O sistema de avaliação do pessoal terá que incluir na folha de avaliação individual de cada Colaborador uma menção expressa em caso de não cumprimento do normativo contido no Código de Ética.

9.5. A Comissão de Ética fará anualmente um relatório acerca do cumprimento do normativo contido no Código de Ética, devendo esse relatório explicitar todas as situações irregulares de que tenha tido conhecimento, assim como as conclusões e propostas de seguimento que adoptou nos vários casos analisados.

9.6. Para o efeito previsto no número anterior o Conselho de Administração deverá comunicar à Comissão de Ética todos os factos relevantes de que tenha tido conhecimento.

9.7. O relatório da Comissão de Ética será incluído, como anexo, no relatório do Governo da Sociedade.

ANEXO II

NOTA SOBRE AS ACTIVIDADES DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTUCEL

Os Membros Não Executivos do Conselho de Administração da Portucel, nomeadamente o Sr. Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, Eng. Manuel Maria Pimenta Gil Mata, Eng. Luís Alberto Caldeira Deslandes e o Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes participaram em todas as reuniões do Conselho de Administração, tendo sido contemplados com toda a informação fornecida, preparatória dessas reuniões, a todos os membros do Conselho de Administração.

Sempre que solicitado à Comissão Executiva, receberam, de forma diligente e satisfatória, todos os elementos explicativos ou complementares sobre a actividade corrente da Sociedade.

Participaram por convite do Presidente, em várias reuniões da Comissão Executiva, particularmente naquelas em que os temas ultrapassavam os assuntos correntes, como os casos da revisão da identidade institucional do Grupo Portucel e as decisões sobre iniciativas de expansão e desenvolvimento futuros do Grupo.

No âmbito das suas funções, os administradores não executivos solicitam com frequência informação detalhada sobre as decisões tomadas na Comissão Executiva, com vista a poderem avaliar o desempenho da gestão executiva da Empresa face aos planos plurianuais e anuais e aos orçamentos periodicamente aprovados em Conselho de Administração.

Também nas reuniões trimestrais, a gestão executiva da Empresa é profundamente analisada, sendo prestado aos administradores não executivos informações que lhes permitem proceder a uma avaliação do desempenho da Comissão Executiva.

Para além do acompanhamento da actividade operacional corrente, os administradores não executivos deram particular atenção à evolução havida nos Grandes Projectos de Investimento concretizados em 2009 e nos que se encontram em curso.

O Sr. Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, na sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração, convocou e coordenou todas as reuniões que este órgão realizou no decurso do exercício de 2010. No exercício das suas funções coordena, em articulação com os restantes membros do Conselho de Administração, tanto executivos como não executivos, o desenvolvimento e opções estratégicas da Sociedade e do Grupo em que a mesma se insere.

Também no âmbito de sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração, teve reuniões regulares com o Presidente da Comissão Executiva por forma a obter informação e documentação adequada com vista a estar informado acerca do desenvolvimento das actividades da Sociedade e das suas participadas, bem como tomando conhecimento do desenvolvimento dos investimentos recentemente feitos, como seja a nova Fábrica de Papel em Setúbal.

Tomou conhecimento prévio de todas as agendas da Comissão Executiva, bem com das deliberações que foram sendo tomadas ao longo do exercício, acompanhadas dos respectivos documentos de suporte.

Realizou no decurso do exercício, múltiplas reuniões informais com os membros não executivos do Conselho de Administração para avaliar o desempenho da Comissão Executiva.

O Eng. Manuel Maria Gil Mata, como membro não executivo do Conselho de Administração da Portucel, participou em todas as reuniões do Conselho de Administração, tendo sido contemplado com toda a informação, preparatória dessas reuniões, à semelhança do que sucedeu com os restantes membros do Conselho de Administração. Participou ainda, por convite do Presidente, em várias reuniões da Comissão Executiva, particularmente naquelas em que os temas ultrapassavam os assuntos correntes, como as reflexões sobre iniciativas de expansão e desenvolvimento futuros do Grupo.

No âmbito das suas funções, como administrador não executivo, solicitou com frequência informação detalhada sobre as decisões tomadas na Comissão Executiva, com vista a melhor avaliar o desempenho da gestão executiva da Empresa face aos planos plurianuais e anuais e aos orçamentos periodicamente aprovados em Conselho de Administração.

Também nas reuniões trimestrais, em que a gestão executiva da Sociedade é profundamente analisada, lhe foram prestadas informações que permitiram proceder a uma avaliação do desempenho da Comissão Executiva.

Para além do acompanhamento da actividade operacional corrente, deu particular atenção ao seguimento dos Grandes Projectos de Investimento em fase de consolidação, como a nova Fábrica de Papel de Setúbal, as novas Caldeiras de Biomassa de Cacia e Setúbal e à implementação do novo Turbogenerador a Vapor da Figueira da Foz (TG 4).

No domínio da actividade industrial, acompanhou com especial atenção o andamento da nova Fábrica de Papel de Setúbal, particularmente o progresso

do desempenho operacional, o desenvolvimento da qualidade do produto e a evolução da "learning curve".

Como Presidente da Comissão de Sustentabilidade, efectuou reuniões trimestrais desta Comissão, a que preside, e coordenou e acompanhou detalhadamente a elaboração do Relatório de Sustentabilidade do Grupo referente ao Biénio 2008/2009, que foi publicado e distribuído nas versões portuguesa e inglesa no último trimestre de 2010.

Deu continuidade ao acompanhamento e dinamização do Código de Ética do Grupo, que foi alvo de uma série de diligências e adaptações que permitiram que esteja oficialmente publicado.

Acompanhou as actividades do Conselho Ambiental, que teve as suas três reuniões regulares previstas para o exercício de 2010, nas quais este conselho teve estreito contacto com a actividade fabril, com as questões da biodiversidade, com os aspectos florestais e energéticos e com os novos investimentos.

Participou em diversas actividades junto de instituições e associações das quais a Sociedade faz parte.

O Eng. Luís Alberto Caldeira Deslandes, na qualidade de membro da Comissão encarregue do estudo da identidade corporativa do Grupo, participou em diversas reuniões de desenvolvimento do tema com a presença do consultor externo seleccionado para o efeito.

Para além do acompanhamento da actividade operacional corrente, deu particular atenção ao seguimento dos Grandes Projectos de Investimento

em fase de consolidação, com especial realce para a nova Fábrica de Papel de Setúbal, tendo acompanhado a evolução da sua capacidade de produção ao nível da sua eficiência e qualidade.

Como Presidente da Comissão do Governo Societário da Portucel, promoveu e presidiu a várias reuniões de trabalho efectuadas por esta Comissão no decurso do exercício de 2010, num conjunto de 4 reuniões formais, tendo acompanhado os desenvolvimentos relativos ao tema de *Corporate Governance* que ocorreram ao longo do ano, designadamente no que diz respeito à implementação no Governo das Sociedades das novas recomendações da CMVM, tendo também realizado a análise dos vários relatórios publicados durante o ano pela CMVM, pelo Painel de Consultores especializado em *Corporate Governance*, e por outras associações.

O Dr. Francisco José Melo e Castro Guedes desenvolveu a sua actividade, essencialmente, no âmbito do acompanhamento actividade da Comissão Executiva, de forma a obter a necessária informação sobre a actividade da Empresa e do Grupo em todas as suas vertentes, tendo, ao longo de exercício, dado os seus contributos aos membros executivos nas áreas da sua especialidade, tanto em reuniões do Conselho como em reuniões informais.

Desta forma, participou de forma activa em todas as reuniões do Conselho de Administração realizadas no ano de 2010. Este Administrador não executivo está, neste momento, a acompanhar mais de perto a área de projectos de internacionalização da Empresa face à forte experiência que tem adquirida neste âmbito.

ANEXO III

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL

Senhores Accionistas,

1. Nos termos da lei, dos estatutos da Empresa e no desempenho do mandato que nos conferiram, apresentamos o nosso relatório sobre a actividade fiscalizadora desenvolvida em 2010 e dar o nosso parecer sobre o relatório consolidado de gestão e demonstrações financeiras consolidadas apresentadas pelo Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A. relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010.

2. No decurso do exercício acompanhamos com regularidade a actividade da Empresa e das suas filiais e associadas mais significativas, com a periodicidade e extensão que considerámos adequada, nomeadamente através de reuniões periódicas com a administração. Verificámos a regularidade da escrituração contabilística e da respectiva documentação, bem como a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna. Vigiámos pela observância da lei e dos estatutos. No exercício da nossa actividade não deparámos com quaisquer constrangimentos.

3. Reunimos por diversas vezes com o revisor oficial de contas e auditor externo, PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda, acompanhando os trabalhos de auditoria desenvolvidos e fiscalizando a sua independência. Apreciámos a certificação legal de contas e o relatório de auditoria, o qual merecem o nosso acordo.

4. No âmbito das nossas funções verificámos que:

a) a demonstração dos resultados consolidados, a demonstração da posição financeira consolidada, a demonstração do rendimento integral consolidado, a demonstração das alterações dos capitais próprios consolidados e a demonstração dos fluxos de caixa consolidados, e o correspondente anexo, permitem uma adequada compreensão da situação

financeira da empresa e dos seus respectivos resultados;

- b) as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados estão conformes com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adoptadas na União Europeia, e são adequados por forma a assegurar que os mesmos conduzem a uma correcta avaliação do património e dos seus resultados, tendo-se dado seguimento às análises e recomendações emitidas pelo auditor externo;
- c) o relatório consolidado de gestão é suficientemente esclarecedor da evolução dos negócios e da situação da Empresa e do conjunto das filiais incluídas na consolidação, evidenciando com clareza os aspectos mais significativos da actividade.
- d) o relatório de governo da sociedade inclui os elementos referidos no artigo 245-A do Código dos Valores Mobiliários.

5. Nestes termos, tendo em consideração as informações recebidas do Conselho de Administração e Serviços da Empresa, bem como as conclusões constantes da certificação legal de contas e relatório de auditoria, somos do parecer que:

- a) seja aprovado o relatório consolidado de gestão;
- b) sejam aprovadas as demonstrações financeiras consolidadas;

6. Finalmente, os membros do Conselho Fiscal expressam o seu reconhecimento e agradecimento pela colaboração prestada, ao Conselho de Administração, aos principais responsáveis da Empresa e demais Colaboradores da Empresa.

Lisboa, 15 de Março de 2011.

O Presidente do Conselho Fiscal:
Duarte Nuno d'Orey da Cunha

O Vogal:
Miguel Camargo de Sousa Eiró

O Vogal:
Gonçalo Nuno Palha Gaio Picão Caldeira

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PORTUCEL

A APRESENTAR À ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS DE 19 DE MAIO DE 2011

I. Introdução

No início do ano de 2008 a Comissão de Fixação de Vencimentos da Portucel elaborou pela primeira vez uma declaração sobre política de remunerações que veio a ser submetida e aprovada na Assembleia Geral da Sociedade desse ano. A declaração foi então elaborada no âmbito de uma recomendação da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sobre a matéria.

Declarou nesse momento a Comissão de Vencimentos que entendia que as opções então defendidas deviam ser mantidas até ao final do mandato em curso dos órgãos sociais. O mandato em causa era o mandato 2007-2010.

No ano de 2010 foi então necessário renovar a declaração por força do disposto na Lei n.º 28/2009 de 19 de Junho que determina a obrigatoriedade da Comissão de Remunerações submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remunerações.

Esta Comissão mantém o entendimento de que uma declaração sobre política de remunerações, pela sua própria natureza de conjunto de princípios, deve ser estável durante todo o período do mandato se não surgirem circunstâncias excepcionais ou imprevistas que justifiquem uma modificação.

Opta-se pois por propor a aprovação de uma declaração com o mesmo conteúdo da declaração actualmente em vigor.

As duas possibilidades de definição de remunerações dos órgãos sociais mais comuns têm entre si um significativo afastamento. Temos por um lado a definição directa das remunerações pela Assembleia, a que poucas vezes se recorre por não ser muito praticável pelas mais diversas razões, e por outro a definição das remunerações por uma Comissão que decide segundo critérios em relação aos quais os accionistas não tiveram oportunidade de se pronunciar.

Temos perante nós a solução intermédia de submeter à apreciação dos accionistas uma declaração sobre a política de remunerações a seguir pela Comissão. Há que tentar retirar o melhor de ambas as soluções abstractamente possíveis, como nos propomos fazer neste documento, recorrendo e reproduzindo o que

em boa parte já antes defendemos, mas também tentando trazer o contributo de maior experiência e conhecimento da Sociedade e o respeito pelas mais recentes disposições legais nesta matéria que acima referimos.

II. Regime legal e recomendatório

A presente declaração tem hoje como enquadramento a já referida Lei 28/2009 de 19 de Junho e as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários inscritas no Código de Governo das Sociedades da CMVM.

Quanto àquele diploma legal, para além do que determina quanto à periodicidade da declaração e sua aprovação e quanto à divulgação do seu teor, dispõe relativamente ao conteúdo determinando que a declaração contenha informação relativa:

- a) Aos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade;
- b) Aos critérios de definição da componente variável da remuneração;
- c) À existência de planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções por parte de membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
- d) À possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato;
- e) Aos mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Já no que respeita ao enquadramento recomendatório, propõe hoje a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários o seguinte:

II.1.5.2. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

II.1.5.3. A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da Sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da Empresa e a contenção na tomada de riscos.

III. Regime legal e estatutário aplicável à Sociedade

Qualquer definição de remunerações não pode deixar de ter em conta quer o regime legal geral quer o regime particular acolhido pelos estatutos da Sociedade, quando for caso disso.

O regime legal para o Conselho de Administração vem essencialmente estabelecido no artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e do mesmo resulta essencialmente o seguinte:

- A fixação das remunerações compete à Assembleia Geral de accionistas ou a uma comissão por aquela nomeada;
- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade;
- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de Sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos accionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de accionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da Sociedade.

Já no que respeita aos Estatutos, no caso da Portucel, existe uma cláusula específica apenas para o Conselho de Administração, a vigésima primeira, que estabelece que as remunerações dos administradores podem ser diferenciadas. O número 2 da mesma cláusula estabelece que a Assembleia Geral pode regular o regime da reforma e de complementos suplementares de reforma dos administradores.

É este o enquadramento formal em que deve ser definida a política de remunerações.

IV. O percurso histórico

Na Portucel, desde a sua transformação em sociedade anónima ocorrida em 1991 e até ao ano de 2004, a remuneração de todos os administradores era composta por uma parte fixa, pagável catorze vezes por ano, e fixada pela Comissão de Fixação de Vencimentos, havendo anualmente, por decisão casuística, uma remuneração variável com base nos resultados, tomada pelo accionista Estado.

Após a 2ª fase de privatização ocorrida em 2004, foi pela primeira vez aplicado o princípio formal de coexistência de uma remuneração fixa e variável, esta última tendo por base os resultados da Sociedade e o desempenho em concreto de cada administrador.

Este procedimento tem-se vindo a repetir anualmente desde 2004 no sentido de a remuneração dos membros do Conselho de Administração ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Quanto ao Conselho Fiscal foi desde a constituição da Sociedade remunerado com uma quantia mensal fixa. Já os membros da Mesa da Assembleia desde que passaram a ser remunerados, também o foram através de uma remuneração determinada em função das reuniões efectivamente ocorridas.

V. Princípios Gerais

Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações dos órgãos sociais são essencialmente aqueles que de forma muito genérica resultam da lei: por um lado as funções desempenhadas e por outro a situação económica da Sociedade. Se a estes acrescentarmos as condições gerais de mercado para situações equivalentes, encontramos aqueles que nos parecem ser os três grandes princípios gerais:

a) Funções desempenhadas.

Há que ter em conta as funções desempenhadas por cada titular de órgãos sociais não apenas num sentido formal, mas num sentido mais amplo da actividade efectivamente exercida e das responsabilidades que lhe estão associadas. Não estão na mesma posição todos os administradores executivos entre si, nem muitas vezes todos os membros do Conselho Fiscal, por exemplo. A ponderação das funções deve ser efectuada no seu sentido mais amplo e deve considerar critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a Empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional.

Também a existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas não pode ser alheia a esta ponderação, pelo que significa por um lado em termos de aumento de responsabilidade e por outro em termos de fonte cumulativa de rendimento.

Importa aqui referir que a experiência com a Portucel tem revelado que os administradores nesta Sociedade, ao contrário do que é típico em sociedades desta natureza, não se dividem dicotomicamente de forma homogénea entre executivos e não executivos. Há um conjunto de administradores que têm poderes delegados e que são comumente chamados executivos, mas entre aqueles que não têm poderes delegados existem as mais diversas formas e proximidades de participação na vida da Sociedade, por vezes diariamente. São aspectos essenciais que não podem deixar de ser ponderados em termos de remuneração.

b) A situação económica da Sociedade.

Também este critério tem que ser compreendido e interpretado com cuidado. A dimensão da Sociedade e inevitável complexidade da gestão associada, é claramente um dos aspectos relevantes da situação económica entendida na sua forma mais lata. As implicações existem quer na necessidade de remunerar uma responsabilidade que é maior em sociedades maiores e com modelos de negócio complexos quer na capacidade de remunerar adequadamente a gestão.

c) Critérios de mercado.

O encontro entre a oferta e a procura é incontornável na definição de qualquer remuneração, e os titulares dos órgãos sociais não são excepção. Só o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais de um nível ajustado à complexidade das funções a desempenhar e responsabilidades a assumir, e assim assegurar não só os interesses do próprio mas essencialmente os da Sociedade e a criação de valor para todos os seus accionistas. No caso da Portucel, pelas suas características e dimensão, os critérios de mercado a ter em conta são não só os nacionais mas também os internacionais.

VI. Enquadramento dos princípios no regime legal e recomendatório

Exposto o percurso histórico e consignados os princípios gerais adoptados importa agora fazer o enquadramento dos princípios nos regimes normativos aplicáveis.

1. Alínea a) do artigo 2º da Lei 28/2009. Alinhamento de interesses.

O primeiro aspecto que a Lei 28/2009 considera essencial em termos de informação nesta declaração é o da explicitação dos mecanismos que permitam o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da Sociedade.

Creemos que o sistema remuneratório em vigor na Portucel é bem sucedido no assegurar desse alinhamento. Em primeiro lugar por ser uma remuneração que se procura justa e equitativa no âmbito dos princípios enunciados, e em segundo lugar por associar os membros do órgão de administração aos resultados através de uma componente variável da remuneração que tem nos resultados o factor preponderante.

2. Alínea b) do artigo 2º da Lei 28/2009. Critérios para a componente variável.

A informação sobre os critérios para a definição da componente variável da remuneração é o segundo dos aspectos exigidos pelo diploma legal referido.

Os resultados são o factor mais relevante na ponderação da remuneração variável. Não os resultados vistos como um valor absoluto e independente, mas os resultados vistos de forma crítica em função do que seria expectável numa sociedade com estas dimensões e características e em função das próprias condições de mercado.

Na fixação da componente variável são igualmente efectuadas outras ponderações que resultam no essencial dos princípios gerais – mercado, funções concretas, situação da Sociedade –, e que em muitos casos têm uma componente mais individual, associada à posição específica e desempenho de cada administrador.

3. Alínea c) do artigo 2º da Lei 28/2009. Planos de acções ou opções.

A opção pela existência ou não de planos de atribuição de acções ou opções é de natureza estrutural. A existência de um plano desta natureza não é um simples acréscimo ao sistema remuneratório existente, sendo antes uma modificação profunda do que existe já, pelo menos em termos de remuneração variável.

Muito embora um regime remuneratório estruturado desta forma não seja incompatível com os estatutos da Sociedade, entendemos que a redacção da respectiva cláusula estatutária e o histórico existente apontava na manutenção de um sistema remuneratório global sem uma componente de acções ou opções.

Não significa isto que não reconheçamos os méritos de uma componente de acções ou opções na remuneração da administração, nem tão pouco que

não estejamos receptivos a encontrar uma nova forma de estruturação da remuneração da administração com esta componente, mas o recurso a planos de acções e opções não é essencial para assegurar os princípios que defendemos e, como se disse, não cremos que fosse essa a opção base dos accionistas da Sociedade.

4. Alínea d) do artigo 2º da Lei 28/2009. Momento do pagamento da remuneração variável.

Tem vindo a ser defendido pelos especialistas nesta área a existência de vantagens relevantes no diferimento do pagamento da parte variável da remuneração para um momento posterior que permitisse de alguma forma a ponderação de todo o mandato.

Aceitamos o princípio em abstracto como bom, mas não nos parece que seja vantajoso no caso concreto da Portucel e de outras sociedades de natureza similar.

A opção proposta tem como um dos principais suportes o comprometimento da administração e da sua remuneração com um resultado de médio prazo, sustentável, evitando assim a associação a um simples exercício que pode não ser representativa e cujos resultados podem mesmo ser superiores em prejuízo de exercícios seguintes.

Ora, se este perigo é real e se justifica que seja minorado através de sistemas como este em sociedades de capital totalmente disperso em que a administração pode ser tentada a ter uma visão imediatista de rápida realização de potenciais vantagens em sacrifício do futuro, o mesmo não se passa neste momento com uma Sociedade como a Portucel, de controlo e administração estável, em que essas preocupações estão por natureza asseguradas.

5. Alínea e) do artigo 2º da Lei 28/2009. Mecanismos de limitação da remuneração variável.

Defende-se com este mecanismo a limitação da remuneração variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

Também neste mecanismo transparece uma preocupação que o bom desempenho num momento, com vantagens remuneratórias para a administração, seja feito em sacrifício de um bom desempenho futuro.

Igualmente aqui, por maioria de razão, se aplicam os raciocínios supra. Note-se, aliás, que se trata de uma solução com pouco efeito prático se não for associada a um diferimento relevante da remuneração que não se propõe para a Portucel.

6. Recomendação II.1.5.2. primeira parte. Elementos comparativos.

Em relação aos grupos de sociedades cuja política e práticas recomendatórias foram tomadas como elemento comparativo para fixação da remuneração, esta Comissão tem em consideração, nos limites da informação acessível, todas as sociedades nacionais de dimensão equivalente, designadamente dentro do PSI 20, e também sociedades de outros mercados internacionais com características equivalentes à Portucel.

7. Recomendação II.1.5.2. segunda parte. Acordos relativos à cessação de funções.

Não existem nem nunca foram fixados por esta Comissão quaisquer acordos quanto a pagamentos pela Portucel relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

8. Recomendação II.1.5.3. Inclusão de dirigentes na presente declaração.

Em relação a esta recomendação, sendo entendimento expresso do Conselho de Administração que esta matéria lhe está por natureza reservada e que não é do interesse da Sociedade o cumprimento da recomendação, a Comissão de Remunerações nada tem a propor ou esclarecer.

VII. Opções concretas

As opções concretas de política de remuneração propostas podem pois ser sumariadas da seguinte forma:

- 1ª A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.
- 2ª A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração será composta apenas por uma parte fixa ou alternativamente por uma parte fixa e uma parte variável, à semelhança do que acontece com os administradores executivos, sempre que a natureza das funções efectivamente desenvolvidas, a responsabilidade e a proximidade à vida corrente da Sociedade o justifiquem.
- 3ª A remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
- 4ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano ou num valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração.

5ª A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para os que não sendo membros daquela Comissão exerçam funções ou desenvolvam trabalhos específicos de natureza repetida ou continuada.

6ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que tenham funções essencialmente consultivas e de fiscalização.

7ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo mensal pagável catorze vezes por ano.

8ª As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor

predeterminado por cada reunião, sendo inferior o valores para a segunda e seguintes reuniões que tenham lugar durante o mesmo ano.

9ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável do Conselho de Administração serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da Sociedade e critérios de mercado.

A Comissão de Remunerações

Presidente: **José Gonçalo Maury**,
representado por Egon Zehnder

Vogal: **Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses**

Vogal: **João Rodrigo Appleton Moreira Rato**

ANEXO V

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA

O Conselho de Administração da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A., aprovou, na sua reunião de 22 de Abril de 2010 o Código de Ética que foi divulgado a todos os Colaboradores da Sociedade e suas participadas através de Ordem de Serviço 01/2010, publicada em 28 de Maio.

Com a publicação do Código de Ética foram designados pelo Conselho de Administração como membros da Comissão de Ética os signatários do presente relatório, os quais iniciaram as suas funções no referido dia 28 de Maio de 2010.

Na sequência da publicação do Código de Ética, a Comissão de Trabalhadores da Sociedade suscitou o esclarecimento de um conjunto de questões respeitantes à compatibilidade de algumas das suas

disposições com o Código de Trabalho e demais legislação em vigor, tendo a Comissão de Ética sido chamada a dar o seu parecer sobre este conjunto de matérias pelo Conselho de Administração.

Dando seguimento a esta solicitação, reuniu e concluiu a sua análise dando parecer favorável às alterações que, entretanto, foram acolhidas pelo Conselho de Administração após várias reuniões havidas com a Comissão de Trabalhadores. Ficou assim aprovada a versão final do Código de Ética.

Posteriormente, foi o mesmo enviado para a Autoridade para as Condições de Trabalho.

Durante o 2º semestre de 2010, período de tempo em que a Comissão de Ética esteve em funções no decurso deste exercício, não lhe foi dado conhecimento de nenhuma situação concreta para análise e parecer.

Setúbal, 18 de Março de 2011

O Presidente Comissão de Ética:
Júlio de Lemos de Castro Caldas

Os Vogais:
Rita Maria Lago do Amaral Cabral
Paulo Miguel Garcês Ventura